



A base do mercado.

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
INCLUSÃO CREDIÁRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF: 63.066.147/0001-02

São Paulo, 15 de janeiro de 2026.

## REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INCLUSÃO CREDIÁRIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

**O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INCLUSÃO CREDIÁRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### I. DEFINIÇÕES

**1.1** Para fins do disposto neste Regulamento, em seu Anexo da Classe Única e Apêndice(s), os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu Anexo da Classe Única e/ou Apêndice(s). Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

**"Acordo Operacional"**

O "Acordo Operacional para Prestação de Serviços Essenciais aos Fundos" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

**"Administradora"**

E a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.

**"Adquirente Inicial"**

O interessado, que seja ou não Cotista da Classe Unica, em adquirir Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Mezanino sujeitas ao Direito de Primeira Recusa.



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Agência Classificadora de Risco"	Qualquer agência classificadora de risco especializada que tenha sido contratada pela Classe Única, responsável pela avaliação e monitoramento de risco das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas da Subclasse Mezanino e/ou das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, ou sua sucessora a qualquer título, nos termos deste Regulamento.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	A <b>SUPERSIM ANALISE DE DADOS E CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 5.143, conjunto 121, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.030.944/0001-60, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
"Alocação Mínima"	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocação Mínima Tributária"	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior"	Amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Anexo da Classe Única, em especial na Cláusula 26.
"Amortização Extraordinária de Antecipação"	Amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Mezanino, que poderão ser realizadas exclusivamente nos termos previstos no Anexo da Classe Única, em especial na Cláusula 26.
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo da Classe Única"	O Anexo descritivo destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe Única do Fundo, presente neste Regulamento.
"Anexo Normativo II"	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175.
"Apêndice"	Cada apêndice que integra o Anexo da Classe Unica e disciplina os termos e condições específicos das séries de Cotas da Subclasse Sênior e das séries de Cotas da Subclasse Mezanino, se houverem, bem como das Cotas Subclasse Subordinadas.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia de Geral Cotistas no âmbito do Fundo e/ou a Assembleia Especial de Cotistas no



	âmbito da Classe Única, conforme aplicável, realizada na forma deste Regulamento.
"Astrian"	Significa a Astrian Sociedade de Crédito Direto S.A., em fase de obtenção do CNPJ e autorização de funcionamento pelo BACEN.
"Ativos"	Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe Única, quando referidos em conjunto.
"Ativos Financeiros"	Os ativos financeiros que poderão ser adquiridos pela Classe Única, conforme definidos no item 17.6 do Anexo.
"Auditor Independente"	Empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, em nome do Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do Fundo.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"BMP"	Significa a BMP Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00.
"B3"	A B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
"Buffer" ou "Reserva de Originação"	Os recursos da Classe Unica investidos em CDBs ou RDBs, que terão liquidez diária, emitidos por Instituições Financeiras Parceiras, ou depositados em contas de titularidade da Classe Única domiciliados nas Instituição Financeiras Parceiras, com o objetivo de viabilizar e assegurar a manutenção de um limite diário para a originação de CCBs por meio da Plataforma SuperSim.  Para fins de investimento no Buffer, a Socinal, Via Capital e Astrian podem ter um limite de investimento de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, enquanto o BMP pode ter um limite de investimento de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo certo que a soma de todos os limites de investimento das Instituições Financeiras Parceiras não pode ultrapassar 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
"Carteira"	A carteira de investimentos da Classe Unica formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.
"CCBs"	São as cédulas de crédito bancário, emitidas pelos Devedores e bancarizados pelos Endossantes, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, de forma eletrônica com o objetivo de realizar uma operação de Crédito Parcelado.

"CDBs"	Significam os certificados de depósito bancário, emitidos nos termos da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada.
"CDI"	a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - "over extra grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ).
"CET"	Significa o custo efetivo total da operação, correspondente à taxa que representa o custo total da CCB para o Devedor, apurada diariamente pela Administradora.
"Chamada de Capital"	Significam as chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos previstos neste Regulamento e pela Administradora.
"Classe Unica"	Significa a <b>CLASSE UNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO INCLUSÃO CREDIÁRIA</b> , classe única de Cotas do Fundo.
"Compromisso de Investimento"	Significa o " <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento em Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Inclusão Credíaria Responsabilidade Limitada</i> ", celebrado entre o investidor e a Administradora (agindo em nome do Fundo), com interveniência anuênciada da Gestora, por meio do qual o investidor se compromete a integralizar as Cotas subscritas, nos termos do respectivo boletim de subscrição, mediante chamada de capital.
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Conta da Classe Unica"	Conta corrente de titularidade da Classe Unica mantida junto a uma Instituição Autorizada ou junto à Administradora, para a qual: (i) serão direcionados os recursos obtidos a partir da conciliação dos Direitos Creditórios Adquiridos na Conta de Arrecadação; (ii) serão recebidos os demais valores da Classe Única, inclusive decorrentes de pagamentos de Ativos Financeiros e integralizações de Cotas; e (iii) será utilizada para as movimentações dos recursos da Classe

	Unica, inclusive para pagamento dos encargos da Classe Unica.
"Conta de Arrecadação"	Cada conta corrente de titularidade da Classe Unica destinada ao recebimento dos recursos provenientes da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, a qual será realizada por meio de boletos de pagamento ou PIX ou, ainda, por meio de qualquer método alternativo de pagamento autorizado pelo BACEN.
"Conta de Pagamento"	Cada conta corrente de titularidade das Instituições Financeiras Parceiras nas quais será depositado, pela Classe Unica, o preço de aquisição das CCBs.
"Contrato de Cobrança"	" <i>Contrato de Prestação de Serviços Cobrança e Outras Avenças</i> " celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança Extraordinária, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.
"Contratos de Promessa de Endosso"	Os contratos de promessa de endosso dos Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo, representado pela Gestora, e os Endossantes, com a interveniência da Gestora, da Administradora e da SuperSim.
"Correspondente Bancário" ou "SuperSim"	A <b>SUPERSIM ANALISE DE DADOS E CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.</b> , acima qualificada.
"Cotas"	As cotas de emissão do Fundo, que, inicialmente, correspondem às Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Cotas Ofertadas"	As Cotas da Subclasse Sênior e/ou as Cotas da Subclasse Mezanino objeto de uma Oferta de Aquisição de Cotas.
"Cotas da Subclasse Sênior"	As Cotas que não se subordinam a qualquer outra Subclasse para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Unica, nos termos do Anexo da Classe Unica e do respectivo Apêndice.
"Cotas Subordinadas"	Em conjunto as Cotas da Subclasse Mezanino e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior emitidas pelo Fundo.
"Cotas da Subclasse Mezanino"	As Cotas da Subclasse Mezanino A, as Cotas da Subclasse Mezanino B e as Cotas da Subclasse Mezanino C, quando referidas em conjunto.
"Cotas da Subclasse Mezanino A"	As Cotas da Subclasse Mezanino A que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior, mas que não se subordinam às Cotas da Subclasse Mezanino B, às



<p><b>"Cotas da Subclasse Mezanino B"</b></p>	<p>Cotas da Subclasse Mezanino C e às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Única, nos termos do Anexo da Classe Única e do respectivo Apêndice. As Cotas da Subclasse Mezanino A poderão ser emitidas em séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações, nos termos do artigo 8º, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.</p>
<p><b>"Cotas da Subclasse Mezanino C"</b></p>	<p>As Cotas da Subclasse Mezanino B que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino A, mas que não se subordinam às Cotas da Subclasse Mezanino C e às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Unica, nos termos do Anexo da Classe Única e do respectivo Apêndice. As Cotas da Subclasse Mezanino B poderão ser emitidas em séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações, nos termos do artigo 8º, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.</p>
<p><b>"Cotas da Subclasse Subordinada Júnior"</b></p>	<p>As Cotas da Subclasse Mezanino C que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior, às Cotas da Subclasse Mezanino A e às Cotas da Subclasse Mezanino B, mas que não se subordinam às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Unica, nos termos do Anexo da Classe Única e do respectivo Apêndice. As Cotas da Subclasse Mezanino C poderão ser emitidas em séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações, nos termos do artigo 8º, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.</p>
<p><b>"Cotista"</b></p>	<p>As Cotas que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Única, nos termos do Anexo da Classe Única e do respectivo Apêndice.</p>
<p><b>"Cotista Ofertante"</b></p>	<p>Tanto o titular de Cotas da Subclasse Sênior como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.</p>

 (11) 3030-7177  [vortx.com.br](http://vortx.com.br)



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Crédito Parcelado"	excussão de penhor ou caução, alienação fiduciária em garantia, instituição de usufruto ou fideicomisso, disposição ou outras), direta ou indiretamente.
"Critérios de Elegibilidade"	Significa o crédito concedido aos Devedores por meio da emissão de CCBs pelas Instituições Financeiras Parceiras e com intermediação do Correspondente Bancário.
"Custodiante"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos na Cláusula 21 deste Regulamento.
"CVM"	A <b>VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , acima qualificada.
"Data de Aquisição"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Integralização Inicial"	Cada data em que ocorrer o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela Classe Única, ao Endossante, nos termos do Contrato de Promessa de Endoso.
"Data de Pagamento"	Data da primeira integralização de determinada emissão de Cotas.
"Data de Verificação"	As datas indicadas nos Apêndices em que, se o patrimônio do Fundo permitir e observada a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento, serão realizados os pagamentos, conforme aplicável, dos montantes de amortização de principal e pagamento ou incorporação da remuneração aplicável às respectivas séries ou subclasses de Cotas do Fundo.
"Data Final de Carência"	O 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 10º (décimo) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data de Integralização Inicial.
"Demais Prestadores de Serviços"	Primeira Data de Pagamento com amortização de principal da Cota da Subclasse Sênior e/ou Cota da Subclasse Mezanino em circulação com vencimento mais longo.
"Devedores"	São os prestadores de serviços complementares contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe Única.
"Dia Util"	Pessoa física que emite a CCB em favor da Instituição Financeira Parceira com o objetivo de realizar uma operação de Crédito Parcelado.
"Direitos Creditórios"	Significa qualquer dia que não seja (i) sábado, domingo ou feriado declarado como nacional ou (ii) aqueles sem expediente na B3.
	São todos os direitos de crédito vincendos adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe Única, representados por CCBs decorrentes da concessão de Crédito

"Direitos Creditórios Adquiridos"	Parcelado pelas Instituições Financeiras Parceiras aos Devedores e com intermediação do Correspondente Bancário.
"Direitos Creditórios Desenquadradados"	Os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e que tenham sido adquiridos dos Cedentes pela Classe Única.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significa os Direitos Creditórios que não estejam de acordo com os Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso.
"Direito de Primeira Recusa"	Os Direitos Creditórios que atendam os Critérios de Elegibilidade.
"Disponibilidades"	O direito de preferência para aquisição de Cotas da Subclasse Sênior e/ou Cotas da Subclasse Mezanino que deverá ser conferido à SuperSim, de acordo com os termos previstos na Cláusula 24.41 deste Regulamento.
"Documentos Complementares"	Significa a soma entre (a) recursos em caixa; e (b) demais Ativos Financeiros, com exceção do Buffer.
"Documentos Comprobatórios"	Documentação complementar dos Direitos Creditórios Adquiridos, compreendendo (a) a cópia simples do documento de identidade do respectivo Devedor; (b) o comprovante de desembolso do valor de cada CCB ao Devedor, para a conta corrente de titularidade do Devedor aberta em instituição financeira; (c) documentos, informações e/ou evidências que comprovam o cumprimento, pela SuperSim, da Política de Crédito; e (d) outros documentos necessários e suficientes para a comprovação da existência e da validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como para a sua cobrança extrajudicial e judicial.
"Endossante"	Documentação comprobatória do lastro dos Direitos Creditórios e de suas garantias, os documentos suficientes à comprovação da existência, validade, e eficácia dos Direitos Creditórios que comprehende, conforme aplicável, os seguintes documentos: (i) as CCB, os aditivos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver, sendo todos assinados eletronicamente por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica e com Endosso Eletrônico em favor da Classe Única, (ii) o Contrato de Promessa de Endosso, (iii) o Termo de Endosso; (iv) comprovante de registro do Direito Creditório em Entidade Registradora.
	São as Instituições Financeiras Parceiras que venham a ceder ou transferir, inclusive mediante endosso em preto, tais Direitos Creditórios à Classe Única.

"Endosso Eletrônico"	E o endosso em preto realizado eletronicamente, em cada CCB adquirida pela Classe Única, realizado pelo Endossante em favor da Classe Única.
"Entidade Registradora"	é a entidade registradora autorizada pelo BACEN, na forma da Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, que poderá ser contratada pela Administradora em nome do Fundo, conforme necessário, para prestar os serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro.
"Eventos de Avaliação"	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação.
"Eventos de Liquidação"	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe Única.
"Fundo"	<b>O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INCLUSÃO CREDIÁRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.</b>
"FPD15"	O indicador de atraso no primeiro pagamento dos Direitos Creditórios igual ou maior do que 15 (quinze) dias, calculado na data base de cálculo, de acordo com a fórmula abaixo:
	$FPD15 = (A/B)$
	sendo:
	A= Valor de face, deduzido de eventuais pagamentos parciais, das primeiras parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos desembolsadas no mês de referência que estão ou estiveram vencidas e não pagas há 15 (quinze) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original.
	B= Valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos desembolsadas no mês de referência que estejam vencidas, pagas ou não, há 15 (quinze) ou mais dias corridos.
"Gestora"	E a <b>VORTX CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 32, sala 3, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.645.906/0001-38, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório nº 17.446, expedido em 14 de outubro de 2019.

"IGP-M/FGV"	Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
"Índice de Subordinação Sênior"	Relação mínima que deve ser observada entre (a) a soma do valor das Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido. Será monitorado todo Dia Útil pela Gestora, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante e deverá corresponder a, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento).
"Índice de Subordinação Mezanino A"	Relação mínima que deve ser observada entre (a) a soma do valor das Cotas da Subclasse Mezanino B, Cotas da Subclasse Mezanino C e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido. Será monitorado todo Dia Útil pela Gestora, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante e deverá corresponder a, no mínimo, 25,0% (vinte e cinco por cento).  Na hipótese de ocorrência de rebaixamento da classificação de risco em 2 (duas) notas ou mais em relação à classificação inicialmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, a partir da data de divulgação oficial do referido rebaixamento, passará a ser aplicável a elevação do Índice de Subordinação Mezanino A, que será ajustado <u>de</u> 25,0% (vinte e cinco por cento) <u>para</u> 30,0% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, devendo tal percentual ser observado e mantido enquanto perdurar o referido rebaixamento.
"Índice de Subordinação Mezanino B"	Relação mínima que deve ser observada entre (a) a soma do valor das Cotas da Subclasse Mezanino C e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido. Será monitorado todo Dia Útil pela Gestora, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante e deverá corresponder a, no mínimo, 19,25% (dezenove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).  Na hipótese de ocorrência de rebaixamento da classificação de risco em 2 (duas) notas ou mais em relação à classificação inicialmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, a partir da data de divulgação oficial do referido rebaixamento, passará a ser aplicável a elevação do Índice de Subordinação Mezanino B, que será ajustado <u>de</u> 19,25% (dezenove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) <u>para</u>



(11) 3030-7177



vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

**"Índice Subordinação Mezanino C"**

24,25% (vinte e quatro inteiros e vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, devendo tal percentual ser observado e mantido enquanto perdurar o referido rebaixamento.

Caso o referido rebaixamento seja revertido e a classificação de risco volte a ser aquela inicialmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, o Índice de Subordinação da Mezanino B voltará a ser 19,25% (dezenove inteiros e vinte e cinco por cento).

Relação mínima que deve ser observada entre (a) a soma do valor das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido. Será monitorado todo Dia Útil pela Gestora, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante e deverá corresponder a, no mínimo, 12,5% (doze e meio por cento).

Na hipótese de ocorrência de rebaixamento da classificação de risco em 2 (duas) notas ou mais em relação à classificação inicialmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, a partir da data de divulgação oficial do referido rebaixamento, passará a ser aplicável a elevação do Índice de Subordinação Mezanino C, que será ajustado de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) para 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, devendo tal percentual ser observado e mantido enquanto perdurar o referido rebaixamento.

Caso o referido rebaixamento seja revertido e a classificação de risco volte a ser aquela inicialmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, o Índice de Subordinação da Mezanino C voltará a ser 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

**"Índices de Monitoramento"**

Os índices a serem monitorados pela Gestora, na forma disposta na Cláusula 29 deste Regulamento, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante.

**"Índices de Subordinação"**

O Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A, o Índice de Subordinação Mezanino B e o Índice de Subordinação Mezanino C, quando referidos em conjunto.

**"Instituições Autorizadas"**

São as seguintes instituições financeiras, bem como as demais entidades integrantes dos seus respectivos grupos econômicos: (a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; e (e) Caixa Econômica Federal.



(11) 3030-7177

[vortx.com.br](http://vortx.com.br)

Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

"Instituições Financeiras Parceiras"	São as instituições financeiras que, cumulativamente, (i) tenham assinado um contrato de endosso com o Fundo; e (ii) tenham contratado o Correspondente Bancário e realizado, por meio deste, a concessão de um Crédito Parcelado aos Devedores mediante a emissão de CCBs assinadas eletronicamente pelos Devedores em seu favor, e que tenham celebrado um Contrato de Promessa de Endosso com o Fundo, sendo elas: (i) Socinal; (ii) BMP; (iii) Via Capital; e (iv) Astrian.
"Investidores Autorizados"	Os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo são os Investidores Qualificados.
"Investidores Profissionais"	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidores Qualificados"	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
"Justa Causa"	Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que a Gestora ou o Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso: (a) atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente atestada por decisão judicial transitada em julgado; ou (b) foi impedido de exercer permanentemente suas atividades. Além das hipóteses previstas acima, a decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora ou do Agente de Cobrança Extraordinária.
"Lei 10.931"	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 14.754"	A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Meta de Remuneração"	Significa a meta de rentabilidade de cada série de Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino A, Cotas da Subclasse Mezanino B e/ou das Cotas Subclasse Mezanino C, conforme aplicável.
"Meta de Remuneração Mezanino A"	Com relação a cada série de Cotas da Subclasse Mezanino A, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seus respectivos Apêndices.
"Meta de Remuneração Mezanino B"	Com relação a cada série de Cotas da Subclasse Mezanino B, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seus respectivos Apêndices.
"Meta de Remuneração Mezanino C"	Com relação a cada série de Cotas da Subclasse Mezanino C, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seus respectivos Apêndices.

"Meta de Remuneração Sênior"	Com relação a cada subclasse ou série de Cotas da Subclasse Sênior a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seus respectivos Apêndices.
"MP 2.200-02/01"	A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Oferta de Aquisição de Cotas"	Significa a oferta de Cotas conferida pelo Cotista Ofertante ao Adquirente Inicial ou à SuperSim, conforme o caso, nos termos definidos na Cláusula 24.41 do Anexo da Classe Única.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, que será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única, que é equivalente ao somatório do saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos, das Disponibilidades e do Buffer integrantes da Carteira da Classe Única e (ii) as exigibilidades e provisões referidas na Cláusula 7 deste Regulamento.
"Plataforma SuperSim"	A plataforma digital através da qual o Crédito Parcelado é concedido pelas Instituições Financeiras Parceiras aos Devedores.
"Política de Crédito"	A política de crédito adotada pelas Instituições Financeiras Parceiras na concessão do Crédito Parcelado, descrita no Suplemento A, anexo a este Regulamento.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária no processo de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, descrita no Suplemento B, anexo a este Regulamento.
"Preço de Aquisição"	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única , a ser calculado de acordo com os critérios definidos nos Contratos de Promessa de Endosso.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa a Gestora e a Administradora, quando referidos em conjunto.
"Prazo para Integralização"	O prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações de Cotas pelos Cotistas, a contar do envio da Chamada de Capital pela Gestora.
"RAET"	Regime de Administração Especial Temporária (RAET).
"RDBs"	Recibos de Depósito Bancário de emissão das Instituições Financeiras Parceiras.
"Regulamento"	O regulamento do Fundo.
"Relatório do Gestor"	Significa o relatório elaborado pelo Gestor, contendo as informações previstas na cláusula 5.2, subitem (w).
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe Única.

"Reserva de Pagamento"	A reserva para pagamento de remuneração e/ou amortização das Cotas.
"Resolução CMN 2.907"	A Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
"SCR"	Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR.
"SELIC"	E o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
"Sistema de Assinatura Eletrônica"	Sistema disponibilizado por fornecedor contratado pelo Correspondente Bancário que permita a assinatura eletrônica certificada das CCBs sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a MP 2.200-2/01, sendo tais contratos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, ou outro sistema de assinatura e certificação eletrônica que, em qualquer dos casos anteriores, seja compatível com a MP 2.200-2/01 e seja aprovado, prévia e expressamente, pela Administradora e pelo Custodiante, sem necessidade de qualquer aprovação dos Cotistas.
"Socinal"	Significa a Socinal S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento inscrita sob o CNPJ nº 03.881.423/0001-56.
"SPD15"	O indicador de atraso no segundo pagamento dos Direitos Creditórios maior ou igual a 15 (quinze) dias, calculado na data base de cálculo, de acordo com a fórmula abaixo:
	$SPD15 = (A/B)$
	sendo:
	A= Valor de face, deduzido de eventuais pagamentos parciais, das segundas parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos desembolsadas no mês de referência que estão ou estiveram vencidas e não pagas há 15 (quinze) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original.
	B= Valor de face das segundas parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos desembolsadas no mês de

	referência que estejam vencidas, pagas ou não, há 15 (quinze) ou mais dias corridos.
"Suplementos"	Significa o Suplemento A, o Suplemento B, o Suplemento C, o Suplemento D, o Suplemento E e o Suplemento F quando referidos em conjunto.
"Suplemento A"	Significa o Suplemento A, anexo a este Regulamento.
"Suplemento B"	Significa o Suplemento B, anexo a este Regulamento.
"Suplemento C"	Significa o Suplemento C, anexo a este Regulamento.
"Suplemento D"	Significa o Suplemento D, anexo a este Regulamento.
"Suplemento E"	Significa o Suplemento E, anexo a este Regulamento.
"Suplemento F"	Significa o Suplemento F, anexo a este Regulamento.
"Suplemento G"	Significa o Suplemento G, anexo a este Regulamento.
"Taxa de Administração"	A taxa devida nos termos previstos na Cláusula 16 do Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Significa a remuneração devida à Gestora, nos termos da Cláusula 16 deste Regulamento.
"Taxa DI"	A variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada com base no informativo diário disponível na página na internet da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ).
"Termo de Endosso"	Cada termo de endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos, celebrado eletronicamente entre o Endossante e o Fundo, na forma do Contrato de Promessa de Endosso, por meio do qual serão formalizadas as aquisições de Direitos Creditórios.
Termo Operacional	O "Termo Operacional" celebrado entre a Classe Unica, representada pela Gestora, a Administradora e a SuperSim, conforme aditado de tempos em tempos.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário das Cotas, na Data de Integralização Inicial da respectiva série ou subclasse, conforme aplicável. O valor unitário de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais).
"Valor Unitário de Referência"	E o Valor Unitário de Emissão de cada série de Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Mezanino, conforme aplicável, atualizado <i>pro rata temporis</i> no período pela respectiva Meta de Remuneração, deduzido dos montantes de amortização de principal e remuneração efetivamente pagos.



Via Capital Significa a Via Capital - Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 48.632.754/0001-90.

## **2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

- 2.1.** O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INCLUSÃO CREDIÁRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, enquadrado na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, com prazo indeterminado de duração.
  - 2.2.** Para fins do disposto no *"Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros"* da ANBIMA, conforme em vigor, o Fundo é classificado como *"Fundo de Investimento em Direitos Creditórios"*, tipo *"Crédito Pessoal"*, conforme previsto no Anexo Complementar V das *"Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros"*.
  - 2.3.** A estrutura do Fundo conta com Classe Unica de Cotas e as subclasses, conforme as informações específicas constantes no Anexo da Classe Única e nos Apêndices das subclasses.
  - 2.4.** Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. O Anexo da Classe Única do Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe Única e comuns às subclasses. Cada Apêndice que integra o Anexo da Classe Única dispõe sobre informações específicas de cada subclasse e, quando houver, os Apêndices que dispõem sobre informações específicas de cada série de Cotas da Subclasse Sênior.

### **3. PRAZO DE DURAÇÃO**

- 3.1.** O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia de Cotistas ou mediante a ocorrência de Evento de Liquidação, nos termos deste Regulamento
  - 3.2.** Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a Classe Única mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra Classe Única de cotas pela Administradora, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da Classe Única correspondente caso a Administradora não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula 3.2, nos termos dos parágrafos do artigo 8º da Resolução CVM 175.

## **4. PRESTADORES DE SERVIÇOS**

- 4.1.** O Fundo é administrado pela Administradora.
  - 4.2.** A atividade de gestão profissional da Carteira da Classe Única será realizada pela Gestora.
  - 4.3.** A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, de terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:
    - (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira;
    - (b) escrituração das Cotas;

- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro, conforme o caso, e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.3.1. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

4.3.2. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da(s) Classe(s), que não estejam listados acima, observado que nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

**4.4. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:**

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos, conforme o caso;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) consultoria de investimentos, conforme o caso, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a Carteira do Fundo;
- (d) classificação de risco das Cotas por agência de classificação de risco de crédito das Cotas, conforme aplicável;
- (e) formador de mercado de classe fechada, se for o caso;
- (f) cogestão da carteira de ativos, conforme o caso, com terceiros devidamente identificados e qualificados para tal atividade; e
- (g) cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

4.4.1. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

4.4.2. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da(s) Classe(s), que não estejam listados acima, observado que, nesse caso, a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

4.4.3. A Gestora somente poderá contratar os terceiros previstos nesta cláusula se obter anuênciam prévia, por escrito, da SuperSim, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder contados do envio da solicitação de contratação pelo Gestor à SuperSim. Caso não seja apresentada resposta dentro do referido prazo, a Gestora poderá seguir com a contratação sem anuênciam da SuperSim.

**4.5. A relação completa dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da Administradora.**

4.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os Demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo.

4.5.2. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais perante o Fundo, a Classe Única e Demais Prestadores de Serviços é individual e limitada aos serviços por ele prestados.

4.5.3. Cada prestador de serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sem qualquer solidariedade entre tais prestadores de serviços.

**5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

Obrigações da Administradora

**5.1. A Administradora tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo da Classe Única e nos Apêndices, bem como legislação e regulamentação aplicáveis.**

5.1.1. A Administradora possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

**5.2. Sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, a Administradora obriga-se a:**

(a) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente, mas não limitado, as dispostas nos artigos 104 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação em vigor, principalmente as dispostas nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

 (11) 3030-7177

 [vortx.com.br](http://vortx.com.br)



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

- (d) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis;
- (e) contratar, conforme aplicável, a Entidade Registradora e o Custodiante;
- (f) realizar a guarda ou contratar, conforme aplicável, os serviços de guarda eletrônica ou física dos Documentos Comprobatórios;
- (g) contratar, conforme aplicável, os serviços de liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (h) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos e passivos do Fundo; e (ii) escrituração das Cotas;
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (i) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;
  - (ii) o livro de atas de Assembleia de Cotistas, ordinária ou extraordinária;
  - (iii) o livro ou listas de presença de Cotistas;
  - (iv) os pareceres do Auditor Independente;
  - (v) registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido da Classe;
- (j) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (k) pagar a multa cominatória, às suas expensas, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (l) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (m) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Demais Prestadores de Serviços e Prestadores de Serviço Essenciais contratados em nome do Fundo, da Gestora e/ou da Administradora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (n) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (o) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, quando houver;
- (p) observar as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (q) cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias de Cotistas;

- (r) adotar as normas de conduta dispostas no artigo 106 da Resolução CVM 175;
- (s) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia de Cotistas, executá-lo;
- (t) conservar, em registros separados, contendo informações completas sobre todas as negociações realizadas entre: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, o consultor especializado, caso aplicável; e (ii) a Classe;
- (u) enviar ao SCR do BACEN documento contendo os dados individualizados de risco de crédito de cada operação de crédito, conforme os modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (v) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR do BACEN, conforme aplicável a cada Direito Creditório, caso tais consultas sejam necessárias;
- (w) supervisionar e monitorar, nos termos previstos no Anexo da Classe Única:
  - (i) a composição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Pagamento;
  - (ii) a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação; e
  - (iii) quaisquer pedidos de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (x) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pela Gestora sejam tempestivamente tratadas;
- (y) realizar, em nome do Fundo e/ou da Classe, o pagamento da taxa de fiscalização devida por ocasião de cada oferta pública de distribuição das Cotas, conforme aplicável, observado o artigo 5º, II, da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, podendo solicitar reembolso do valor das referidas taxas junto à Classe, caso efetue o pagamento com recursos próprios;
- (z) enviar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo do suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias do encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (aa) enviar à CVM demonstrativo trimestral, via sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre a que se referirem as informações, nos termos do inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (bb) prontamente informar à Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável, (i) a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; (ii) a ocorrência de Eventos de Liquidação; e (iii) a celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados às operações do Fundo;
- (cc) zelar para que os Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, § 1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;
- (dd) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor; e
- (ee) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos cotistas nos termos da legislação aplicável.

#### Obrigações da Gestora

**5.3.** A Gestora tem a responsabilidade de gerir a Carteira da Classe, devendo considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo da Classe Única e nos Apêndices, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

5.3.1. A Gestora possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo.

5.3.2. Sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, a Gestora obriga-se a:

- (a) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, aplicáveis à Gestora, principalmente, mas não limitado, as dispostas nos artigos 105 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) instruir a Administradora, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Demais Prestadores de Serviço contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e) providenciar a elaboração dos materiais de divulgação da Classe Única, às suas expensas;
- (f) diligenciar para que seja mantida atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (g) observar as disposições constantes do Regulamento e do Acordo Operacional;

- (h) cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias de Cotistas;
- (i) organizar a estrutura do Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (j) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios e executar a política de investimento da Classe Única, devendo observar e eleger os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros para a Carteira da Classe, observando o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo da Classe Única e os Critérios de Elegibilidade, em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimento;
- (k) (i) registrar os Direitos Creditórios Adquiridos passíveis de registro na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM; (ii) depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (iii) entregar ao Custodiante os Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro, conforme o caso;
- (l) verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;
- (m) observar e manter a carteira da Classe enquadrada aos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo da Classe Única;
- (n) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
  - (i) a existência, integralidade e titularidade do lastro do Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Anexo da Classe Única, ou contratar terceiro para tal verificação; e
  - (ii) a possibilidade de ineficácia do endosso à Classe Única em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham representatividade no Patrimônio Líquido da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;
- (o) celebrar, em nome do Fundo, os documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, sobretudo os Contratos de Promessa de Endosso e os Termos de Endosso. Além disso, a Gestora tem o dever de encaminhar à Administradora cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da sua celebração;
- (p) se houver substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, cuidar para que não sejam feitas mudanças na relação entre risco e retorno da carteira da Classe, nos termos da política de investimento determinada no Anexo da Classe Única;
- (q) acompanhar os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e garantir que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial especificados na Política de Cobrança sejam implementados em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos em situação de inadimplência;

- (r) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da Carteira, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança Extraordinário; e (b) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (s) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os serviços de verificação periódica dos Documentos Comprobatórios, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (t) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira;
- (u) aprovar a cessão, a terceiros, de Direitos Creditórios Adquiridos;
- (v) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto, respeitado o que dispõe a Cláusula 17.13 do Anexo da Classe Única;
- (w) elaborar o Relatório de Gestão contendo as informações abaixo indicadas, na forma disposta neste Regulamento:
  - (i) todo Dia Útil, o enquadramento da Alocação Mínima;
  - (ii) todo Dia Útil, o enquadramento dos Índices de Subordinação;
  - (iii) todo Dia Útil, o enquadramento do Buffer dentro de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;
  - (iv) até cada Data de Verificação, o enquadramento dos Índices de Monitoramento;
  - (v) pelo menos, mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
  - (vi) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;
  - (vii) evolução e valor atual do Patrimônio Líquido, com sua respectiva divisão pelas Subclasses de Cotas;
  - (viii) valor das Disponibilidades;
  - (ix) evolução da rentabilidade mensal de cada Subclasse de Cotas;
  - (x) última classificação de risco (rating) das Cotas, conforme aplicável;

- (xi) evolução mensal do estoque de Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
- (xii) abertura dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe por faixa de vencimento:
  - i. a vencer com as seguintes faixas: até 30 dias, de 31 a 60 dias, de 61 a 90 dias, de 91 a 120 dias, de 121 a 150 dias, de 151 a 180 dias, de 181 a 360 dias e acima de 360 dias;
  - ii. vencidos com as seguintes faixas: até 30 dias, de 31 a 60 dias, de 61 a 90 dias, de 91 a 120 dias, de 121 a 150 dias, de 151 a 180 dias, de 181 a 360 dias e acima de 360 dias;
- (xiii) evolução mensal do horizonte de pagamentos de Direitos Creditórios Adquiridos esperado;
- (xiv) evolução mensal da média da Taxa de Desconto das cessões realizadas no referido mês;
- (xv) evolução mensal da Taxa de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios; e
- (xvi) o enquadramento aos Limites de Concentração.

#### Vedações

**5.4.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou seja Conta da Classe Única;
- (b) contrair ou realizar empréstimos;
- (c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;
- (e) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo;
- (f) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto neste Regulamento;
- (g) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;
- (h) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros;
- (i) dispor dos recursos disponíveis da Classe Única para efetuar o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (j) executar qualquer ato de liberalidade; e

(k) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, bem como a hipótese prevista no artigo 43, § 1º, da Resolução CVM 175.

- 5.5.** A Gestora não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudique a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

## 6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 6.1.** A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, de acordo com decisão proferida pela CVM; (b) atue com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente atestado por decisão judicial transitada em julgado; (c) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços Essenciais; ou (d) por deliberação da Assembleia de Cotistas, ocorra a sua destituição.

- 6.2.** Fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, sendo permitido, contudo, que, por deliberação da Assembleia de Cotistas, ocorra a sua destituição.

- 6.3.** Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos elencados na Cláusula 6.1 acima, a Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição Prestador de Serviço Essencial em questão, sendo que, na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia de Cotistas, a Classe Única deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.3.1. Caso a Assembleia de Cotistas acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia de Cotistas com tal objetivo.

6.3.2. Na hipótese de tal Assembleia de Cotistas não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo estabelecido acima sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial que foi substituído, a Classe Única deverá ser liquidada, devendo, conforme aplicável, a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída, e a Administradora permanecer no exercício de suas funções até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM.

- 6.4.** Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um

administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de Cotistas mencionada acima.

- 6.5.** Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.5.1. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais, (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo os previstos no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

- 6.6.** No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

- 6.7.** As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

## 7. DAS DESPESAS E ENCARGOS

- 7.1.** Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação dos recursos. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no Anexo da Classe Única e nos Apêndices:

- (a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) qualquer despesa referente a expedição, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas relativas ao envio de correspondências de interesse do Fundo, incluindo, dentre outras, as comunicações enviadas aos Cotistas;
- (d) as despesas e honorários dos trabalhos do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões que foram pagas por operações da carteira da Classe;

- (f) qualquer despesa com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia; ou de acordo com os Devedores;
- (g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe Única, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia de Cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Adquiridos e de operações com os ativos integrantes das carteiras da Classe, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas (incluindo, mas não se limitando a remuneração dos distribuidores das Cotas) e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (o) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (p) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, caso aplicável;
- (q) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;
- (r) despesas que forem relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora, caso aplicável;
- (s) as despesas com os serviços de formalização via certificadora e registro em birôs de crédito;
- (t) despesas com agentes de cobrança e com a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (u) despesas com a contratação de profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, tais como, mas não se limitando às despesas com contratações de pareceres técnicos e/ou jurídicos relativos às operações do Fundo.

**7.2.** A contratação de um prestador de serviço responsável por qualquer despesa prevista na Cláusula 7.1, à exceção daquelas previstas nos itens (k) e (u), esta última

apenas quando quaisquer dos Índices de Subordinação não estiver sendo observado, deverá ter anuênciia prévia da SuperSim, a qual terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para responder, contados do envio da solicitação de contratação pelo Gestor ou pela Administradora à SuperSim. Caso não seja apresentada resposta dentro do referido prazo, a Gestora ou Administradora poderá seguir com a contratação sem anuênciia da SuperSim.

- 7.3.** Qualquer despesa não prevista na Cláusula 7.1 como um encargo do Fundo, deverá ser suportada pelo Prestador de Serviço Essencial que realizar a contratação.
- 7.4.** Todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, observada a responsabilidade limitada dos respectivos, conforme estabelecido neste Regulamento, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento dessas despesas.
- 7.5.** A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinário não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos referidos na Cláusula 7.4 acima, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, dos Endossantes ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.
- 7.6.** Caso as despesas mencionadas na Cláusula 7.1 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.
- 7.7.** A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinário não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas na hipótese de insuficiênciia do Patrimônio Líquido, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, observada sua responsabilidade limitada com relação aos aportes mencionados.
- 7.8.** Na hipótese de pagamento da taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, pelo Coordenador Líder da Oferta, pela Administradora, pela Gestora ou pela SuperSim, por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, em razão de questões operacionais, estes deverão ser reembolsados do valor da referida taxa junto ao Fundo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do envio dos respectivos comprovantes à Administradora.
- 7.9.** Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo serão atribuídas à Classe Única.
- 7.10.** Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na Cláusula 7.1, sem prejuízo de despesas específicas das classes que venham a ser descritas em cada anexo ao

Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

- 7.11.** Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, as despesas (a) referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo e/ou (b) incorridas por mais de uma classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

## 8. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

- 8.1.** Considerando que o Fundo possui uma única classe de Cotas, enquanto assim permanecer, todas as informações sobre a Assembleia de Cotistas da Classe e/ou do Fundo estão detalhadas na Cláusula 19 do Anexo da Classe Única.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

- 9.2.** O investimento nas classes de cotas do Fundo ou em suas respectivas subclasses não é garantido, de forma alguma, pelo FGC - Fundo Garantidor de Créditos, pela Administradora, pela Gestora, ou por qualquer outro Prestador de Serviços do Fundo.

- 9.3.** A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento, que está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às Classe Única e/ou às subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,  
Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo - SP

Site: <https://www.vortx.com.br>

E-mail: [fundos@vortx.com.br](mailto:fundos@vortx.com.br)

- 9.4.** O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

**9.4.1.** Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pela Administradora, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

**9.4.2.** Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

**9.4.3.** Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

9.4.4. Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pela Administradora em sua página na rede mundial de computadores.

9.4.5. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais da Administradora.

**9.5.** Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

#### **10. FORO**

**10.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro Central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INCLUSÃO CREDIÁRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### **11. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO**

**11.1.** Este Anexo da Classe Única dispõe sobre as informações específicas da Classe Única de Cotas do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas subclasses.

11.1.1. Este Anexo da Classe Única deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, com o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

11.1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo da Classe Única terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo da Classe Única e nos Apêndices.

### **12. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

**12.1.** A Classe Única é constituída em regime condoninal fechado, de modo que as Cotas somente poderão ser resgatadas ao final do prazo de duração da respectiva subclass ou, se houver, série, ou ainda na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas da Subclasse Sênior e, nas hipóteses previstas neste Anexo da Classe Única, das Cotas da Subclasse Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

**12.2.** A Classe Única conta com as seguintes subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices: (a) as Cotas da Subclasse Sênior; (b) as Cotas da Subclasse Mezanino; e (c) as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, na forma do Artigo 5º, § 3º, da Resolução CVM 175.

**12.3.** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

**12.4.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.3 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviço.

**12.5.** O Administrador, mediante recomendação do Gestor, poderá realizar novas emissões de Cotas da Classe, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante agregado máximo de R\$ 145.350.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e trezentos e cinquenta mil reais) (Capital Autorizado).

12.5.1. As emissões de novas Cotas de Subclasse Subordinada Júnior para os fins de recomposição dos Índices de Subordinação, nos termos deste Anexo, poderão ser realizadas de forma ilimitada, sem observar o limite do Capital Autorizado.

12.5.2. No âmbito de novas emissões de Cotas de determinada subclass, a serem realizadas (i) no âmbito do Capital Autorizado; (ii) ou em valor

superior ao Capital Autorizado, nos termos aprovados pela Assembleia de Cotistas, os Cotistas da respectiva subclasse que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas terão o direito de preferência na subscrição de tais novas Cotas exclusivamente no âmbito da subclasse objeto de emissão desde que, na proporção de suas respectivas participações nessa subclasse (com base na relação de Cotistas na data que for definida nos documentos que deliberar pela nova emissão de Cotas da referida subclasse), na data de corte estabelecida quando da aprovação da oferta da Classe, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais necessários ao exercício ou cessão de tal direito de preferência ("Direito de Preferência")

12.5.3. Quando da emissão de novas Cotas pela Classe, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação do Gestor, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso): (i) o valor patrimonial da respectiva Subclasse, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da referida Subclasse e o número de cotas emitidas; (ii) ou, de forma suplementar a depender das condições gerais de mercado à época da respectiva emissão: (a) as perspectivas de rentabilidade da Classe; (b) o valor de mercado das Cotas da respectiva Subclasse já emitidas; ou (c) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas da Classe qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas anteriores.

### **13. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE**

- 13.1.** O prazo de duração da Classe Única será indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido nos Apêndices respectivos.

### **14. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE**

- 14.1.** As Cotas da Classe Única terão como destinação exclusiva os Investidores Autorizados, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento da Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.
- 14.2.** Quando se tratar de oferta pública de Cotas sujeita ao rito de registro automático de distribuição, o Cotista assinará declaração atestando a ciência da ausência de análise da oferta pela CVM, bem como das restrições à negociação das Cotas, nos termos da Resolução CVM 160.

### **15. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

#### Auditor Independente

- 15.1.** O Auditor Independente deverá ser contratado pela Administradora, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

#### Entidade Registradora

- 15.2.** Caso necessário, nos termos da regulamentação aplicável, a Entidade Registradora deverá ser contratada pela Administradora, para fazer o registro dos Direitos

Creditórios Adquiridos passíveis de registro em Entidade Registradora à Classe Única em sistema eletrônico de registro autorizado pelo BACEN.

15.2.1. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada a Gestora ou, se houver, ao consultor especializado.

15.2.2. Os Direitos Creditórios Adquiridos passíveis de registro poderão ser registrados em Entidades Registradoras, em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositados em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN.

#### Custodiante

15.3. A Administradora contratará o Custodiante, em nome do Fundo, para prestar os serviços de:

(a) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(l) escrituração de Cotas;

(m) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável, e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira;

(n) verificação, conforme aplicável, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(o) guardar na forma física ou eletrônica os Documentos Comprobatórios de Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro;

(p) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(q) cobrança e recebimento ordinários, em nome da Classe Unica, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a movimentação dos valores recebidos nas Contas de Arrecadação, de modo que sejam depositados na Conta da Classe Única ou utilizados diretamente para pagamento das exigibilidades da Classe Unica.

15.3.1. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios substituídos ou inadimplidos, conforme previsto no subitem (d) da Cláusula 15.3 acima, o Custodiante poderá utilizar as informações disponibilizadas pelos Endossantes, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas pelos Endossantes são consistentes e adequadas para tal verificação.

15.3.2. A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de apuração, para que dessa forma ocorra o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

15.3.3. Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, Endossante, Gestora ou suas respectivas partes relacionadas.

#### Distribuidores

- 15.4. A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pela Gestora, nos termos da regulamentação aplicável.

#### Agência Classificadora de Risco

- 15.5. A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada, a exclusivo critério da Gestora, para atribuir a classificação de risco às Cotas.
- 15.6. No âmbito da eventual contratação, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

#### Agente de Cobrança Extraordinária

- 15.7. Os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, que não tiverem sido realizados pela Gestora, serão subsidiariamente realizados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, contratado pela Gestora às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança, a qual será disciplinada por meio do Contrato de Cobrança.
- 15.8. O Agente de Cobrança Extraordinária somente fará jus a remuneração prevista no Contrato de Cobrança no momento em que o Índice de Subordinação Mezanino B seja igual ou superior a 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento).

15.8.1. Na hipótese do Índice de Subordinação Mezanino B ser inferior a 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), o Agente de Cobrança Extraordinário não fará jus a remuneração prevista no Contrato de Cobrança.

### **16. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE ÚNICA**

- 16.1. Pela prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração e controladoria, a Classe Única pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente à soma dos seguintes componentes:

Patrimônio Líquido (R\$)	Taxa de Administração
Até R\$ 150.000.000,00 (inclusive)	0,20% a.a.
De R\$ 150.000.000,01 até R\$ 300.000.000,00 (inclusive)	0,19% a.a.
De R\$ 300.000.000,01 até R\$ 500.000.000,00 (inclusive)	0,18% a.a.
Acima de R\$ 500.000.000,01	0,17% a.a.

<b>Taxa de implantação do Fundo</b>	Parcela única de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
<b>Administração de Chamadas de Capital</b>	R\$2.000,00 (dois mil reais) por Chamada de Capital.

- 16.2.** Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe Única pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente à soma dos seguintes componentes:

Patrimônio Líquido (R\$)	Taxa de Administração
Até R\$ 150.000.000,00 (inclusive)	0,15% a.a.
De R\$ 150.000.000,01 até R\$ 300.000.000,00 (inclusive)	0,14% a.a.
De R\$ 300.000.000,01 até R\$ 500.000.000,00 (inclusive)	0,13% a.a.
Acima de R\$ 500.000.000,01	0,12% a.a.

- 16.3.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira Data de Integralização Inicial.
- 16.4.** A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 16.5.** Não obstante o cálculo dos valores da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão conforme previsto nas Cláusulas 16.1 e 16.2 acima, será assegurado o valor mensal mínimo, considerando a soma de ambas as taxas, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos primeiros 06 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização Inicial e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os meses subsequentes. Este valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da primeira Data de Integralização Inicial, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 16.6.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos da Classe Única, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe Única.
- 16.7.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados

 (11) 3030-7177

 [vortx.com.br](http://vortx.com.br)


Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

- 16.8.** Não será cobrada taxa de ingresso, saída do Fundo e taxa de performance.

## **17. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ÚNICA E POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

### Composição da Carteira

- 17.1.** A Carteira será composta por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo da Classe Única e na legislação aplicável, em cada caso. A Carteira e seus ativos estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais se destacam os especificados na Cláusula 23 deste Anexo da Classe Única. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

17.1.1. As aplicações no Fundo não contam com garantia (i) da Administradora, (ii) da Gestora, (iii) do Custodiante, (iv) de qualquer Prestador de Serviço do Fundo, (v) de qualquer mecanismo de seguro ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

### Política de Investimento

- 17.2.** É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Cláusula 17.

17.2.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe Única abarca, além desta Cláusula, o disposto nas Cláusulas 20, 21 e subsequentes do presente Anexo da Classe Única.

- 17.3.** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam à Política de Crédito e aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

17.3.1. Os valores obtidos com o pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 28 abaixo.

- 17.4.** Após 180 (cento e oitenta) dias, contados da primeira Data de Integralização Inicial do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

17.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.4 acima, para fins da Lei 14.754, a Gestora deverá monitorar enquadramento da carteira da Classe à Alocação Mínima Tributária, evidando seus melhores esforços para manter a carteira da Classe enquadrada conforme tal percentual.

- 17.5.** A cada aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo pagará, ao respectivo Endossante, o Preço de Aquisição, conforme previsto nos Contratos de Promessa de Endoso.

**17.6.** A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida: (i) em caixa; (ii) no Buffer; ou (iii) aplicada nos seguintes Ativos Financeiros, de acordo com a estratégia estabelecida pela Gestora:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) certificados e recibos de depósito bancário, de liquidez diária, de emissão de Instituições Autorizadas;
- (c) exclusivamente para fins de composição de Buffer, certificados e recibos de depósito bancário, de liquidez diárias, de emissão de Instituições Financeiras Parceiras;
- (d) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos nos itens (a) e/ou (b) acima, com liquidez diária; e
- (e) cotas de classes de fundos de investimento que invistam, direta ou indiretamente, exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a), (b) e/ou (c) acima.

17.6.1. A Classe Única não poderá realizar operações em mercados de derivativos em nenhuma circunstância.

**17.7.** A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios, observada a vedação de que trata o artigo 45 do Anexo II da Resolução CVM 175, e outros ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

**17.8.** É vedado à Classe Única o investimento em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas.

**17.9.** A Classe Única poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive aos Endossantes e às suas respectivas Partes Relacionadas. Nessa hipótese, a Gestora deve, em nome da Classe, negociar o preço de alienação dos Direitos Creditórios levando sempre em consideração o melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, as condições de mercado e os demais aspectos que julgue relevantes para determinar o valor justo dos Direitos Creditórios Adquiridos negociados, buscando ocasionar o menor impacto na rentabilidade esperada das Cotas.

**17.10.** É proibido à Classe Única utilizar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

**17.11.** A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora ou partes a eles relacionadas, visto que (a) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não são partes relacionadas entre si; e (b) a Entidade Registradora e o Custodiante não são partes relacionadas à SuperSim ou aos Endossantes, em linha com o disposto no § 1º, incisos I e II, do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

**17.12.** Apesar da diligência da Gestora em executar a política de investimento da Classe Única prevista neste Anexo da Classe Única, as aplicações da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de

gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 23 do presente Anexo da Classe Única.

- 17.13.** Conforme consta nas *"Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros"* acerca do direito de exercício de voto, que integram as diretrizes do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS DE COTISTAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATERIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

17.13.1. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: [www.vortx.com.br](http://www.vortx.com.br).

## 18. DAS COTAS DO FUNDO

### Características Gerais

- 18.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas.
- 18.2.** As Cotas serão emitidas em 5 (cinco) subclasses sendo: 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Sênior, 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Mezanino A, 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Mezanino B, 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Mezanino C e 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior. As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Mezanino poderão ser emitidas em séries, com índices referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.
- 18.3.** As Cotas somente serão totalmente amortizadas ao término dos respectivos Prazos de Duração da Emissão ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única.
- 18.4.** As Cotas serão escriturais e mantidas pela Administradora, na qualidade de agente escriturador, em contas de depósitos em nome de seus respectivos titulares, ou em custódia eletrônica na B3. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela indispensável adesão aos termos deste Regulamento e pela abertura de conta de depósito em nome do respectivo Cotista, conforme aplicável.
- 18.5.** As Cotas terão, para fins de emissão e integralização, na respectiva Data de Integralização Inicial, o Valor Unitário de Emissão definido nos Apêndices e após a primeira Data de Integralização, o valor calculado conforme o disposto na Cláusula 25 deste Anexo da Classe Única.
- 18.6.** As Cotas somente serão totalmente amortizadas na última Data de Pagamento prevista nos respectivos Apêndices, da Amortização Extraordinária de Antecipação ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única.

## 19. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

**19.1.** É de competência privativa da Assembleia de Cotistas, observados os quóruns gerais de aprovação abaixo, deliberar sobre:

<b>Máteria</b>	<b>Quórum geral de aprovação de matérias</b>		<b>Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica uma Subclasse</b>
	<b>Primeira convocação</b>	<b>Segunda convocação</b>	
a) anualmente, acerca das demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
b) sobre a alteração o presente Regulamento ou o Anexo da Classe Única;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
c) a alteração do prazo de duração da Classe Única e/ou do Fundo;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior
d) a substituição da Administradora;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior
e) substituição do Custodiente;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior em circulação
f) a substituição da Gestora;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior em circulação
g) a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária, <u>sem</u> Justa Causa;	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação	90% (noventa e cinco) das Cotas em circulação	Não aplicável
h) a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária, <u>com</u> Justa Causa;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável
i) a alteração das características das Cotas;	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da respectiva deliberação em circulação	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da respectiva deliberação em circulação	Maioria das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior em circulação

<b>Máteria</b>	<b>Quórum geral de aprovação de matérias</b>		<b>Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica uma Subclasse</b>
	<b>Primeira convocação</b>	<b>Segunda convocação</b>	
j) a elevação da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior em circulação
k) a transformação, incorporação, a fusão, a cisão do Fundo e/ou da Classe Única;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior em circulação
l) aprovação da liquidação do Fundo e/ou da Classe Única em qualquer circunstância que não resulte da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação, em ambos os casos, decorrentes diretamente do descumprimento das obrigações assumidas pela SuperSim perante o Fundo, excetuando-se o Evento de Avaliação previsto na Cláusula 32.1(m);	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior em circulação
m) a alteração dos quóruns de instalação ou para as deliberações da Assembleia de Cotistas, bem como qualquer alteração nos direitos e atribuições de cada Subclasse de Cotas;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior em circulação
n) a alteração na forma de amortização ou resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior prevista no presente Regulamento;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior
o) eventuais questões envolvendo conflitos de interesse;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
p) qualquer exceção ao presente Regulamento;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior
q) o aumento da remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
r) a ocorrência de um Evento de Avaliação será considerada como Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
s) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável

<b>Máteria</b>	<b>Quórum geral de aprovação de matérias</b>		<b>Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica uma Subclasse</b>
	<b>Primeira convocação</b>	<b>Segunda convocação</b>	
t) o requerimento da insolvência da Classe e do Fundo;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
u) a liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Unica em qualquer hipótese que não em decorrência de um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior
v) a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe caso ocorra Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
w) a contratação de eventual consultor especializado ou terceiro subcontratado pela Gestora para auxiliar na verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior
x) a aprovação da retomada da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis após a ocorrência do desenquadramento dos Índices de Monitoramento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
y) a aprovação da alteração de Critérios de Elegibilidade ou dos Índices de Monitoramento;	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação	(1) Maioria das Cotas em circulação; e (2) Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação	Maioria das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior
z) a alteração critérios e procedimentos para pagamento de remuneração ou amortização das cotas, seja total ou parcial;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
aa) a emissão de novas Cotas da Subclasse Sênior ou das Cotas da Subclasse Mezanino, ressalvada as hipóteses de emissão de Cotas até o limite do Capital Autorizado e de emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior para fins de recomposição dos Índices de Subordinação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável
bb) a adição de novos Endossantes;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior

<b>Máteria</b>	<b>Quórum geral de aprovação de matérias</b>		<b>Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica uma Subclasse</b>
	<b>Primeira convocação</b>	<b>Segunda convocação</b>	
cc) eventuais aditamentos ao Contrato de Endosso ou Contrato de Cobrança, que impliquem em alteração nas declarações ou responsabilidades do Endossante ou Agente de Cobrança Extraordinária perante a Classe, em alterações que afetem os Direitos Creditórios objeto de aquisição pela Classe e/ou seu preço de aquisição, ou na Política de Concessão de Crédito ou Política de Cobrança, incluindo, sem limitação, a alteração nas condições de negociação máxima por faixa de atraso, conforme prevista no Contrato de Cobrança;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior
dd) a alteração de característica de qualquer subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas da Subclasse Subordinadas Juniores;	Maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação	Maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior presentes	Não aplicável
ee) a alteração de característica de qualquer subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas da Subclasse Sênior;	Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação	Maioria das Cotas da Subclasse Sênior presentes	Não aplicável
ff) a alteração de característica de qualquer subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas da Subclasse Mezanino A;	Maioria das Cotas da Subclasse Mezanino A em circulação	Maioria das Cotas da Subclasse Mezanino A presentes	Não aplicável
gg) a alteração de característica de qualquer subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas da Subclasse Mezanino B;	Maioria das Cotas da Subclasse Mezanino B em circulação	Maioria das Cotas da Subclasse Mezanino B presentes	Não aplicável
hh) a alteração de característica de qualquer subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas da Subclasse Mezanino C;	Maioria das Cotas da Subclasse Mezanino C em circulação	Maioria das Cotas da Subclasse Mezanino C presentes	Não aplicável
ii) a alteração da Cláusula 17.2 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da Carteira;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior

<b>Máteria</b>	<b>Quórum geral de aprovação de matérias</b>		<b>Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica uma Subclasse</b>
	<b>Primeira convocação</b>	<b>Segunda convocação</b>	
jj) a alteração da Cláusula 21.1 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior
kk) a alteração de qualquer Índices de Subordinação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior
ll) a alteração da Cláusula 25 do presente Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior
mm) a alteração da Cláusula 26 do presente Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior
nn) a alteração da Cláusula 28 do presente Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior
oo) a alteração da Cláusula 29 do presente Regulamento;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior
pp) a alteração das Cláusulas 32 e 33 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior
qq) a aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior
rr) contratação de novo endossante;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes	Não aplicável.

**19.2.** As matérias deliberadas na Assembleia de Cotistas serão sempre aprovadas de acordo com os quóruns de aprovação previsto na Cláusulas 19.1 acima.

**19.2.1.** Para efeitos de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos na Cláusula 19.1 acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos desta Cláusula 19, com relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia de Cotistas ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia de Cotistas.

19.2.2. Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e a Cláusula 19.1 acima exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia de Cotistas, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

19.2.3. Sempre que, nos termos da Cláusula 19.1 acima, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia de Cotistas, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

19.2.4. Para fins de clareza, para qualquer das matérias que exigirem quóruns específicos de aprovação, conforme previsto na Cláusula 19.1 acima, caso não haja aprovação pelo quórum previsto na Cláusula 19.1 acima, tal matéria não será considerada como aprovada.

**19.3.** As matérias comuns ao Fundo e a Classe Única deverão ser deliberadas em Assembleia de Cotistas do Fundo, nas quais será permitida a participação de todos os Cotistas que constem dos registros de Cotistas junto à Administradora.

**19.4.** Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas da Classe Única e/ou subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais; **(ii)** o Custodiante; ou **(iii)** os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

19.4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas devem fazer o pedido de convocação da Assembleia de Cotistas que será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia de Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento do pedido aplicável, sendo que a Administradora terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para realizar a Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas não delibere em contrário, a convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia de Cotistas.

19.4.2. Não se realizando a Assembleia de Cotistas, deverá ser efetuada segunda convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contando-se tal prazo da data de publicação do envio de e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas relativos à primeira convocação. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

19.4.3. A convocação deve conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia de Cotistas.

- 19.4.4. A ausência de convocação a uma Assembleia de Cotistas poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da Classe Única.
- 19.5.** A Assembleia de Cotistas, será instalada com a presença de no mínimo 1 (um) Cotista.
- 19.6.** As Cotas conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas que as subscreveram, conferindo o direito a 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas.
- 19.7.** Na Assembleia de Cotistas, somente poderão votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, assim como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 19.7.1. Conforme disposto na Cláusula 19.7.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** os sócios, administradores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(ou (d))** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe Única no que se refere à matéria em deliberação.
- 19.7.2. A proibição descrita na Cláusula 19.7.1 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, em suas respectivas classes, séries ou subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens “a” a “e” da Cláusula 19.7.1 acima; **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe Única ou subclasses, conforme o caso, que representem a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** os prestadores de serviços da Classe que seja titulares de Cotas da Subclasse Subordinada, nos termos do §2º do artigo 28 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sem prejuízo na limitação de votos nas matérias em que estes tiverem efetivo conflito de interesses.
- 19.8.** A Assembleia de Cotistas será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia de Cotistas seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia de Cotistas exclusivamente presencial.
- 19.8.1. A autenticidade e a segurança da Assembleia de Cotistas realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pela Administradora na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.
- 19.8.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas.
- 19.9.** O processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia de Cotistas.

19.9.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

19.9.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias corridos, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

**19.10.** O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia de Cotistas foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos Demais Prestadores de Serviços.

19.10.1. As modificações referidas nos itens **(a)**, **(b)** e **(c)** da Cláusula 19.10 acima deverão ser enviadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua implementação. A modificação referida no item **(c)** da Cláusula 19.10 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

**19.11.** A Assembleia de Cotistas que confirmar a liquidação do Fundo ou da Classe Única deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única.

**19.12.** Não haverá matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas de uma determinada subclasse em circulação.

**19.13.** Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 19, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**19.14.** Os titulares de Cotas da Subclasse Junior terão direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia de Cotistas, independentemente de terem ou não direito a voto com relação à matéria objeto de deliberação.

**19.15.** A Administradora deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

19.15.1. A divulgação referida na Cláusula 19.15 acima deve ser providenciada mediante e-mail endereçado a cada um dos Cotistas, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia de Cotistas todos os Cotistas.

## 20. DIREITOS CREDITÓRIOS

### Características dos Direitos Creditórios

**20.1.** Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por CCBs originadas por meio de concessão de Crédito Parcelado pelas Instituições Financeiras Parceiras aos Devedores.

**20.2.** Os Direitos Creditórios estarão amparados pelos Documentos Comprobatórios, que evidenciem e comprovem a sua existência, validade e exequibilidade.

20.2.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única mediante Endosso Eletrônico a ser formalizado, eletronicamente, pelo Endossante em favor da Classe.

20.2.2. É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

20.2.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única não contarão necessariamente com garantias reais ou fidejussórias.

**20.3.** Na hipótese de não pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos por um Devedor, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá tomar as medidas definidas no Suplemento B deste Anexo da Classe Única.

**20.4.** Quaisquer alterações na Política de Crédito e/ou na Política de Cobrança deverão ser previamente aprovadas pela Gestora.

**20.5.** A concentração do Endossante sobre os Direitos Creditórios do Fundo, no caso da Astrian, não poderá ultrapassar o percentual das cotas subordinadas júnior.

#### Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

**20.6.** Os Documentos Comprobatórios compreendem a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

**20.7.** Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela contratado na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, nos termos da Cláusula 20.11 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição.

20.7.1. A Administradora será responsável por disponibilizar o Termo de Endosso e o comprovante de registro do Direito Creditório Elegível em Entidade Registradora à Gestora ou terceiro por ela contratado.

**20.8.** Os Documentos Complementares serão recebidos e verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela contratado na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, nos termos da Cláusula 20.11 abaixo, por amostragem, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição.

20.8.1. A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, inclusive o Custodiante ou a Entidade Registradora, conforme o caso, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios.

20.8.2. A Gestora somente poderá contratar os terceiros previstos nesta cláusula se obter anuência prévia, por escrito, da SuperSim, a qual terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para responder, contados do envio da solicitação de contratação pelo Gestor à SuperSim. Caso não seja

apresentada resposta dentro do referido prazo, a Gestora poderá seguir com a contratação sem anuênciam da SuperSim.

**20.8.3.** Caso a Gestora identifique eventuais inconsistências nos Documentos Comprobatórios, deverá enviar notificação ao Endossante informando as eventuais inconsistências identificadas e a obrigação de correção em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação pelo Endossante. Caso o prazo acima não seja cumprido, os mecanismos previstos no Contrato de Promessa de Endosso deverão ser aplicados.

**20.9.** Após a verificação do lastro, a Gestora deverá encaminhar os Documentos Comprobatórios de Direitos Creditórios Adquiridos que não são passíveis de registro ao Custodiante para guarda física ou eletrônica, bem como para realização da verificação prevista na Cláusula 20.12 abaixo. O Custodiante estará incumbido de realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto na Cláusula 15.3.3 deste Anexo da Classe Única.

**20.10.** Adicionalmente, nos termos do Termo Operacional, a SuperSim se comprometeu a disponibilizar o acesso à Gestora ou ao prestar de serviços por ela indicado, aos Documentos Complementares relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos.

#### Verificação periódica do lastro

**20.11.** Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175, o Custodiante deverá realizar verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período.

**20.12.** Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

20.12.1. Eventuais inconsistências identificadas nos Documentos Comprobatórios deverão ser comunicadas, por escrito, pelo Custodiante aos Prestadores de Serviços Essenciais em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua identificação.

### **21. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE ENDOSSO**

**21.1.** A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição:

(a) cada CCB deverá ter prazo mínimo equivalente a 150 (cento e cinquenta) dias corridos e prazo máximo equivalente a 720 (setecentos e vinte) dias corridos;

(b) o principal mínimo a ser desembolsada para um Devedor de cada CCB deve ser o equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais);

(c) o principal máximo desembolsado para um Devedor em cada CCB deverá ser equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais);

- (d) tenham sido cedidos à Classe Única pelo valor de face ou com deságio, sendo vedada a aquisição com ágio;
- (e) decorram de operações de crédito que observem a taxa mínima de cada CCB; ao mês;
- (f) os Direitos Creditórios deverão compreender a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;
- (g) o Devedor deve ser pessoa física e possuir CPF;
- (h) o Direito Creditório deve ser expresso em moeda corrente nacional.

- 21.2.** O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão, mediante o fornecimento das informações necessárias pelo Correspondente Bancário.
- 21.3.** O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Endossantes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Correspondente Bancário, o Agente de Cobrança Extraordinária, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.
- 21.4.** A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, às seguintes condições de endosso, na respectiva Data de Aquisição ("Condições de Endosso"):
- (i) deverão atender à Política de Crédito da Classe; e
  - (ii) o Devedor deve ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade na data de emissão da respectiva CCB.

## 22. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

- 22.1.** Os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de (a) boleto bancário; ou (b) PIX ou qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a individualização do respectivo pagamento, desde que, neste último caso, as informações necessárias para a sua correta identificação e conciliação sejam fornecidas tempestivamente pelo Agente de Cobrança Extraordinária à Gestora e ao Custodiante, em formato definido pela Gestora e pelo Custodiante. Os recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos na Conta de Arrecadação.
- 22.2.** Todos e quaisquer custos para a preservação de direitos ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única serão de exclusiva responsabilidade da Classe.
- 22.3.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelos custos dos procedimentos e/ou relacionados aos procedimentos previstos no Cláusula 22.2 acima, que deverão ser arcados pela Classe.

 (11) 3030-7177

 [www.vortx.com.br](http://vortx.com.br)

**22.4.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe Única ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura, das medidas previstas na Cláusula 22.2 acima.

### **23. FATORES DE RISCO**

**23.1.** O investimento nas Cotas apresenta riscos, notadamente aqueles indicados nesta Cláusula. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

23.1.1. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar a sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão ao Regulamento e de ciência de risco.

23.1.2. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os Cotistas na proporção de suas Cotas, ressaltando-se que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

23.1.3. Na hipótese de materialização de quaisquer riscos que afetem o patrimônio líquido do Fundo ou em caso de eventual depreciação ou perda relacionada aos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe, não caberá a imputação, à Administradora, aa Gestora e/ou a qualquer prestador de serviço contratado para prestação de serviços ao Fundo, de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer, ressalvadas as hipóteses de culpa ou dolo da Administradora, da Gestora e/ou de qualquer prestador de serviço contratado para prestação de serviços ao Fundo, comprovados em sentença judicial transitada em julgado.

23.1.4. A Gestora responde pela inobservância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, de composição e concentração de carteira estabelecidos neste Regulamento e na legislação aplicável.

23.1.5. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados àqueles de caráter político, econômico ou financeiro, podem implicar em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do Fundo.

**23.2.** O patrimônio líquido da Classe Única e, consequentemente, o valor da cota pode ser afetado negativamente, em decorrência, principalmente, dos riscos abaixo identificados:

#### **23.3. Riscos de Mercado**

(11) 3030-7177

[www.vortx.com.br](http://vortx.com.br)



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

**23.3.1. Descasamento de Taxas.** Os Direitos Creditórios Adquiridos são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe Única para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Endossantes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

**23.3.2. Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Meta de Remuneração Sênior e à Meta de Remuneração Mezanino.** A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas da Subclasse Sênior e para as Cotas da Subclasse Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os Endossantes, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

**23.3.3. Flutuação de Preços em Virtude de Fatores de Mercado.** Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como, mas não limitados a variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas em geral, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a Carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos integrantes da Carteira da Classe Única seja avaliada por valores inferiores aos da emissão ou da contabilização inicial. Se isso ocorrer, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

**23.3.4. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.** O Fundo, seus ativos e os prestadores de serviço do Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos e o valor dos Direitos Creditórios e de suas garantias.

### 23.4. Riscos de Crédito

**23.4.1. Inexistência de Garantia das Aplicações do Fundo.** As aplicações no Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Igualmente, nem o Fundo, nem a Administradora prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da Carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

**23.4.2. Pagamento condicionado das Cotas.** As principais fontes de recursos da Classe Única para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe Única assim o permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe Única e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe Única poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

**23.4.3. Inadimplência dos Devedores.** Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da Carteira da Classe Única dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe Única serão de inteira responsabilidade da Classe Única e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Agentes de Cobrança ou os Demais Prestadores de Serviços de qualquer forma obrigados ao adiantamento ou ao pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe Única ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços.

**23.4.4. Inadimplência dos Emissores e/ou Devedores dos Ativos Financeiros.** A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

**23.4.5. Fatores Macroeconômicos.** Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para a distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como, mas não limitados, alteração adversa das taxas de juros ou dos índices de inflação, baixos índices de crescimento econômico, elevação do nível de desemprego, aumento do preço dos combustíveis etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

**23.4.6. Pagamento dos Direitos Creditórios aos Endossantes.** Se por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos aos Endossantes, este deverá transferir tais recursos para a conta detida pelo Fundo. Não há garantia de que os Endossantes irão transferir os recursos regularmente e, em caso de tal descumprimento, a rentabilidade da Classe Única será afetada de forma negativa.

**23.4.7. Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios.** A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Endossante e o respectivo devedor do Direito Creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

**23.4.8. Risco de não recebimento de valores decorrentes de seguro prestamista.** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam objeto de seguro prestamista. Caso o referido seguro venha a ser acionado, o recebimento dos respectivos valores estará sujeito a erros extraordinários nos procedimentos operacionais da seguradora, não havendo garantias quanto ao efetivo direcionamento dos recursos ao Fundo.

**23.4.9. Patrimônio Líquido negativo.** As estratégias de investimento da Classe podem resultar em um Patrimônio Líquido negativo. Nessa hipótese, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. Todos os custos incorridos pela Classe serão de inteira responsabilidade desta, até o limite do Patrimônio Líquido e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, o Gestor, o Custodiante e Demais Prestadores de Serviço do Fundo, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de qualquer procedimento, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a declaração da insolvência da Classe e a sua liquidação.

### 23.5. Riscos de Liquidez

**23.5.1. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.** A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

**23.5.2. Fundo Fechado e Mercado Secundário.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração da Emissão de cada subclasse ou série ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, que deverá observar, ainda, o Direito de Primeira Recusa. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, dos Endossantes ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

**23.5.3. Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.** Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos seja fundamental para que a Administradora realize a amortização e o resgate das Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá ser substancialmente descontado, de modo que a Administradora encontra-se impossibilitado de assegurar que as amortizações ou o resgate das Cotas da Subclasse Sênior ocorrerão nas datas originalmente previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice ou que as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros serão suficientes, inclusive, em relação a Meta de Remuneração das Cotas da Subclasse Sênior, previsto no respectivo Apêndice, não sendo devida pela Classe Única ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de materialização do risco de liquidez dos Direitos Creditórios ora descrito, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe Única e os Cotistas.

**23.5.4. Liquidação Antecipada.** As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados neste Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

**23.5.5. Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada da Classe.** A Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente em

algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe Única poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

### **23.6. Riscos Operacionais**

**23.6.1. Falhas operacionais.** A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. Caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe Única venha sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, o funcionamento regular da Classe Única poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe Única.

**23.6.2. Falhas de Procedimentos.** Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento

**23.6.3. Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade.** O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, verificados até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Adquiridos deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na Carteira da Classe.

**23.6.4. Insuficiência da verificação dos Critérios de Elegibilidade.** O fato de os Critérios de Elegibilidade serem verificados não elimina os riscos de crédito destacados acima, bem como não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Ademais, os recursos que serão destinados ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

**23.6.5. Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios.** Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados à Conta de Arrecadação e/ou à Conta da Classe. Caso, os recursos, por qualquer motivo, sejam pagos ao Endossante ou ao Agente de Cobrança Extraordinária, no caso da cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, a subsequente transferência à Conta de Arrecadação e/ou à

Conta da Classe Única dependerá de ato do próprio Endossante ou do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme aplicável. A transferência de recursos do Endossante ou do Agente de Cobrança Extraordinária ao Fundo poderá atrasar por diversos motivos, como, por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou falência daqueles. Nessa hipótese, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.

**23.6.6. Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Cobrança Extraordinária.** A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade do Fundo.

**23.6.7. Risco de sistemas.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Endossantes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

**23.6.8. Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos.** Todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação e/ou na Conta da Classe, na forma descrita neste Regulamento. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta da Classe Única em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento, a pedido do Custodiante. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

**23.6.9. Ausência de Notificação aos Devedores.** Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como a expressiva diversificação de Devedores, os Endossantes não realizarão a notificação aos Devedores da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo. Não obstante, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da transferência dos Direitos Creditórios aos Devedores. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da transferência de Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente aos Endossantes, que poderão não cumprir sua obrigação de repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

**23.6.10. Risco de Fungibilidade dos Direitos Creditórios.** Caso sejam transferidos outros recursos que não decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios para a Conta da Classe Única, poderá ocorrer uma confusão

temporária de recursos antes do depósito dos recursos na conta de titularidade da Classe Única. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial dos Endossantes, houver atraso ou ausência de capacidade por parte dos Endossantes ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores dos Endossantes.

**23.6.11. Risco Operacional de Pagamento.** A Classe está sujeita a riscos operacionais relacionados ao pagamento da remuneração da Gestora e da Administradora, bem como à amortização de cotas e distribuição de resultados aos Cotistas. Esses riscos incluem, entre outros, atrasos ou falhas no processamento de pagamentos, falhas sistêmicas ou tecnológicas, incorreções nos cálculos da remuneração ou dos valores de amortização e indisponibilidade temporária de recursos da Classe Única, inclusive em razão de bloqueios judiciais, contingências fiscais ou insuficiência de caixa. Tais eventos poderão resultar em atrasos no pagamento de remuneração, amortização ou distribuição de resultados, sem prejuízo da exigibilidade futura dos valores devidos. A Classe Única adota controles internos, auditorias periódicas e procedimentos de conciliação de pagamentos com o objetivo de reduzir a probabilidade e o impacto desses riscos.

### 23.7. Riscos de Descontinuidade

**23.7.1. Liquidação Antecipada.** A Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, contempladas no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Mesmo que a Classe Única disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Endossantes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía quando adquiriu as Cotas.

### 23.8. Risco do Endossante e/ou do Correspondente Bancário

**23.8.1. Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Correspondente Bancário e/ou Endossante.** A Classe Única está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos e à Política de Crédito adotada pelo Correspondente Bancário e/ou Endossante na originação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que os resultados da Classe Única não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

**23.8.2. Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Correspondente Bancário.** A intervenção, o RAET, a liquidação, a falência ou a aplicação de regimes similares ao Correspondente Bancário poderá interromper as atividades de originação dos Direitos Creditórios para o Fundo, o que poderá gerar perdas ao Fundo.

### 23.9. Riscos de Originação

**23.9.1. Originação dos Direitos Creditórios.** A existência do Fundo está condicionada à capacidade do Correspondente Bancário em originar Direitos Creditórios Elegíveis, em volume e taxa suficientes para possibilitar o pagamento da remuneração das Cotas da Subclasse Sênior, da remuneração das Cotas da Subclasse Mezanino A, da remuneração das Cotas da Subclasse Mezanino B, da amortização *pro rata*, da Amortização Extraordinária de Antecipação e da Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, conforme previsto no presente Regulamento.

**23.9.2. Vícios questionáveis.** As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Nos termos dos Contratos de Promessa de Endosso, a verificação de vícios de origem dos Direitos Creditórios ou dos Documentos Comprobatórios poderá caracterizar um evento de resolução do endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos afetados, de modo que os Endossantes, neste caso, estarão obrigados a realizar a recompra ou a substituição dos Direitos Creditórios. Não obstante, em qualquer caso, a Classe Única poderá sofrer prejuízos, seja pela demora ou pela ausência de recebimento dos recursos, inclusive em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nos Contratos de Promessa de Endosso pelos Endossantes.

### 23.10. Outros Riscos

**23.10.1. Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios.** A cessão dos Direitos Creditórios poderá ser afetada pela existência de garantias ou ônus reais sobre tais Direitos Creditórios Adquiridos, que tiverem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que somente ocorrerá em caso de descumprimento, pelo Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Promessa de Endosso). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

**23.10.2. Risco relacionado à emissão de novas Cotas.** A Classe Única poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Anexo. Na hipótese de emissão de novas Cotas, poderá não ser assegurado direito de preferência para os Cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma subclasse que já estejam em circulação na ocasião.

**23.10.3. Risco de Concentração.** O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a

concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

**23.10.4. Risco de Concentração nos Endossantes.** A política de investimento estabelece que a Classe Única se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que a Classe Única apenas adquirirá Direitos Creditórios endossados pelos Endossantes. Neste sentido, a continuidade da Classe Única poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe Única, em função da não continuidade das operações regulares dos Endossantes e da incapacidade dos Endossantes de originar Direitos Creditórios elegíveis para o Fundo.

**23.10.5. Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.** Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e os fluxos de caixa a serem gerados.

**23.10.6. Observância da Alocação Mínima.** A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A política de investimento da Classe Única prevê que a Classe Única somente adquirirá Direitos Creditórios decorrente de operações de compra e venda de produtos realizadas entre os Endossantes e seus clientes, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe Única estará intimamente relacionada à capacidade de originação de Direitos Creditórios dos Endossantes. Fatores políticos e econômicos do Governo e o crescimento da concorrência, dentre outras razões, podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe Única terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam os Critérios de Elegibilidade, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

**23.10.7. Bloqueio das Contas de Arrecadação e/ou da Conta da Classe.** Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados para as Contas de Arrecadação e/ou para a Conta da Classe. Os recursos disponíveis nas Contas de Arrecadação serão transferidos para a Conta da Classe Única em até 1 (um) Dia Útil, contado de seu recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde sejam mantidas as Contas de Arrecadação ou a Conta da Classe, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso.

**23.10.8. Guarda dos Documentos Comprobatórios.** O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios de Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro

contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios e o Custodiante ter a obrigação de permitir, ao Fundo, à Administradora e à empresa de auditoria eventualmente contratada, livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos Devedores, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

**23.10.9. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador.** O Fundo adquirirá Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da cédula de crédito bancário em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a cédula de crédito bancário possui regras próprias segundo a Lei 10.931, que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente.

**23.10.10. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.** No caso de liquidação antecipada do Fundo, em que a Assembleia de Cotistas deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou (b) cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos ou os Ativos Financeiros inadimplidos.

**23.10.11. Inexistência de Rendimento Predeterminado.** As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da Carteira da Classe Única descritos neste Regulamento. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas da Subclasse Sênior e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe Única assim permitirem.

**23.10.12. Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.** Os pagamentos da remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas da Subclasse Sênior, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos Devedores. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de remuneração e de amortização do principal, se os resultados e o valor total da Carteira da Classe Única assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Anexo, para constituição de Reserva de Pagamento, para pagamento da remuneração e das Amortizações do Principal Sênior, não há promessa ou garantia, por parte

da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Pagamento, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

**23.10.13. Situação Financeira dos Devedores e sua Deterioração.** É possível que a situação financeira dos Devedores sofra deterioração posteriormente o efetivo endosso, ao Fundo, dos Direitos Creditórios. A eventual deterioração e inadimplência de tais Devedores poderá levar à redução da rentabilidade das Cotas.

**23.10.14. Risco de Governança.** Após a primeira emissão de cada subclasse e cada série de Cotas, respectivamente, conforme previsto no presente Anexo, poderão ocorrer novas emissões e colocações de novas séries e/ou classes de Cotas, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento. Assim, na hipótese de emissão de novas Cotas, os titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião poderão ter seus direitos políticos diluídos. Observado, para todos os fins, que conforme previsto neste Anexo, ressalvado o Direito de Primeira Recusa a que faz jus o Correspondente Bancário e a Gestora, os Cotistas não terão direito de preferência para subscrição de novas Cotas.

**23.10.15. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:** Caso (a) o Fundo deixe de cumprir com percentual previsto na alocação mínima de investimento tributária, conforme o previsto na Cláusula 17.4.1 acima, ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo CMN e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo continuará a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

**23.10.16. Desenquadramento para fins fiscais:** a Gestora buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento), em direitos creditórios conforme acima comentado. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida nos termos do prazo previsto no art. 19 da Lei 14.754 e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754/, segundo a qual: (i) haverá incidência periódica de IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo quotista em relação ao investimento nas quotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (ii) haverá incidência de IRRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião do resgate ou liquidação das cotas do Fundo.

**23.11.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

## 24. SUBCLASSE DE COTAS DO FUNDO

- 24.1.** As Cotas serão divididas em Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinadas Juniores.
- 24.2.** A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

### Cotas da Subclasse Sênior

- 24.3.** As Cotas da Subclasse Sênior poderão ser divididas em séries, com metas de rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Apêndices.
- 24.4.** As Cotas da Subclasse Sênior não se subordinam às Cotas Subclasse Mezanino e Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo da Classe Unica.
- 24.5.** A quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Sênior serão definidas no respectivo Apêndice das Cotas da Subclasse Sênior.
- 24.6.** Após a respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas da Subclasse Sênior terão seu valor unitário apurado na forma da Cláusula 25 do presente Anexo da Classe Unica.

### Cotas da Subclasse Mezanino A

- 24.7.** As Cotas da Subclasse Mezanino A poderão ser divididas em séries, com metas de rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Apêndices.
- 24.8.** As Cotas da Subclasse Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas da Subclasse Mezanino B, Cotas da Subclasse Mezanino C e às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
- 24.9.** A quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Mezanino A serão definidas no respectivo Apêndice das Cotas da Subclasse Mezanino A.
- 24.10.** Após a respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas da Subclasse Mezanino A terão o seu valor unitário apurado na forma da Cláusula 25 do presente Anexo.

### Cotas da Subclasse Mezanino B

- 24.11.** As Cotas da Subclasse Mezanino B poderão ser divididas em séries, com metas de rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Apêndices.
- 24.12.** As Cotas da Subclasse Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino A para efeitos de amortização,

resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas da Subclasse Mezanino C e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

**24.13.** A quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração da Subclasse Mezanino B serão definidas no respectivo Apêndice das Cotas da Subclasse Mezanino B.

**24.14.** Após a respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas da Subclasse Mezanino B terão o seu valor unitário apurado na forma da Cláusula 25 do presente Anexo.

#### Cotas da Subclasse Mezanino C

**24.15.** As Cotas da Subclasse Mezanino C poderão ser divididas em séries, com metas de rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Apêndices.

**24.16.** As Cotas da Subclasse Mezanino C são aquelas que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior, às Cotas da Subclasse Mezanino A e às Cotas da Subclasse Mezanino B para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

**24.17.** A quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração da Subclasse Mezanino C serão definidas no respectivo Apêndice das Cotas da Subclasse Mezanino C.

**24.18.** Após a respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas da Subclasse Mezanino C terão o seu valor unitário apurado na forma da Cláusula 25 do presente Anexo.

#### Cotas da Subclasse Subordinada Júnior

**24.19.** As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo.

**24.20.** Após a respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior terão o seu valor unitário apurado na forma da Cláusula 25 do presente Anexo da Classe Única.

**24.21.** Os subscritores das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, no momento da subscrição, assinarão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior subscritas em virtude de sua forma de colocação.

**24.22.** A SuperSim, juntamente com as sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum ou o BRAFINCAP FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.449.392/0001-90 ("FIM"), estão obrigados a manterem-se como titular de 100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em conjunto ou individualmente.

#### Emissão e Distribuição de Cotas

(11) 3030-7177

[www.vortx.com.br](http://vortx.com.br)



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

**24.23.** A emissão e a colocação de novas séries das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Mezanino será realizada pela Administradora, mediante instrução e/ou aprovação da Gestora (que deverá ser concedida se as condições a seguir forem cumpridas), se assim requerida pelos Cotistas, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e desde que, em consequência dessa nova emissão: (a) não sejam desrespeitados quaisquer dos Índices de Subordinação; e (b) não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrição de novas Cotas, salvo o disposto na Cláusula 24.41 abaixo.

24.23.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 24.27, é também admitida a emissão e a colocação de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, a qualquer tempo, mediante aprovação da Gestora, se assim requerida pelos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação.

24.23.2. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 24.23 e 24.23.1 acima, é também admitida a emissão e a colocação de Cotas da Subclasse Mezanino e de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, a qualquer tempo, a critério da Gestora, desde que com o objetivo de reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino.

**24.24.** As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Mezanino somente podem ser colocadas publicamente por instituição autorizada pela CVM para distribuição de valores mobiliários.

**24.25.** Será admitida a colocação parcial das Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Mezanino que forem distribuídas publicamente, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Mezanino que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

#### Índices de Subordinação

**24.26.** Na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão comunicados pela Gestora em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação do desenquadramento.

24.26.1. Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever e integralizar novas Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento da comunicação da Gestora.

24.26.2. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, mediante a integralização de Cotas Subordinadas na forma da Cláusula 24.28 abaixo, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na Cláusula 32 deste Regulamento

#### Subscrição e Integralização de Cotas

(11) 3030-7177

vortx.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

**24.27.** As Cotas serão integralizadas pelo valor atualizado da Cota de abertura do dia da efetiva integralização, calculado desde a Data de Integralização Inicial da respectiva série e/ou subclasse de Cotas até o dia da efetiva integralização.

24.27.1. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora.

24.27.2. Na medida em que seja identificada necessidade de capital para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela SuperSim e caso ainda seja aplicável a Chamada de Capital, a SuperSim enviará notificação à Gestora que, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de referida notificação, realizará as Chamadas de Capital. A Gestora enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital ("Prazo para Integralização"). Caso o último dia do Prazo para Integralização não seja Dia Útil, o Prazo para Integralização será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

24.27.3. Para fins do disposto na Cláusula 24.27.1 acima: (a) caso as Cotas sejam integralizadas até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso as Cotas sejam integralizadas após as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

24.27.4. A confirmação da integralização de Cotas da Classe Única está condicionada à confirmação do depósito dos recursos pelos Cotistas na Conta da Classe Única indicada no boletim de subscrição das Cotas.

**24.28.** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio: (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível - TED, PIX, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Exclusivamente, as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

**24.29.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não será deduzido o valor devido à Administradora ou para pagamento de quaisquer taxas ou despesas que a Classe Única venha incorrer.

**24.30.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

**24.31.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá: (i) assinar o boletim de subscrição que será autenticado pela Administradora; (ii) atestar por escrito que aderiu aos termos deste Regulamento, por meio da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Anexo; (iii) assinar o Compromisso de Investimento com a Administradora, caso aplicável, na hipótese de a integralização não seja realizada à vista, no ato da subscrição; (iv) declarar sua condição de

Investidor Autorizado; e (v) declarar ter recebido exemplar atualizado deste Anexo e, se aplicável, do prospecto. No ato de subscrição, o investidor deverá indicar, conforme o caso, o representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pelo Custodiante, nos termos do presente Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar, à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

- 24.32.** Caso o Cotista não integralize as Cotas subscritas nas condições previstas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento ficará, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, constituído em mora, incidindo sobre o valor por ele devido e não pago: (i) a variação da Taxa DI; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre a soma do valor devido e não pago e dos valores elencados nos itens (i) e (ii) retromencionados.
- 24.33.** Na ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe Única até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data limite para pagamento especificada na Chamada de Capital, independentemente de notificação, as seguintes penalidades serão aplicáveis: (i) suspensão dos seus direitos de voto nas Assembleias de Cotistas; (ii) suspensão dos seus direitos de alienação ou transferência das suas Cotas; e (iii) suspensão dos seus direitos de recebimento de todas e quaisquer amortizações, inclusive no caso da liquidação da Classe.
- 24.34.** Caso o Cotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização das Cotas por ele subscritas, conforme estabelecidas no Compromisso de Investimento, eventuais amortizações ou quaisquer outras formas de recebimento a que o Cotista fazer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo até o limite de tais débitos. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata esta Cláusula, será entregue ao Cotista inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas. Em havendo amortização e/ou resgate parcialmente em ativos e dinheiro, a parcela em dinheiro será utilizada preferencialmente na satisfação das obrigações dos débitos existentes para com o Fundo, de modo que o máximo valor possível dos referidos débitos seja pago com dinheiro e não com ativos.
- 24.35.** No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Apêndices, se houver.

#### Registro para Negociação

- 24.36.** As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Mezanino que forem ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos - Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3. Sem prejuízo do disposto acima, a critério da Administradora, as Cotas também poderão ser registradas para negociação no

mercado secundário da B3, observado que a negociação das Cotas deverá respeitar o Direito de Primeira Recusa.

- 24.37.** Caberá, ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.
- 24.38.** As Cotas da Classe Única poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante Termos de Endosso e transferência assinado pelo Cotista e pelo adquirente, sendo que as Cotas da Classe Única somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas.
- 24.39.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

#### Transferências de Cotas

- 24.40.** Os Cotistas somente poderão transferir, direta ou indiretamente, suas Cotas, se observadas todas as condições e restrições estabelecidas para tanto neste Regulamento.
- 24.41.** Direito de Primeira Recusa. Caso um Cotista titular de Cotas da Subclasse Sênior e/ou de Cotas da Subclasse Mezanino deseje, por qualquer forma ou título, alienar, ceder ou de qualquer forma transferir (incluindo, mas não se limitando, à venda, permuta, doação, conferência ao capital, excussão de penhor ou caução, alienação fiduciária em garantia, instituição de usufruto ou fideicomisso, disposição, ou outras), direta ou indiretamente ("**Cotista Ofertante**"), suas Cotas ("**Cotas Ofertadas**"), a um interessado que seja ou não Cotista do Fundo e não seja (i) um fundo de investimento gerido pela Gestora, ou (ii) outro veículo de investimento gerido pelo mesmo gestor do Cotista Ofertante ("**Adquirente Inicial**"), deverá, como condição prévia para a consumação de tal transferência, oferecer à SuperSim, ou terceiro indicado por ela, o direito de adquirir tais Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Mezanino nas mesmas condições oferecidas ao Adquirente Inicial ("**Oferta de Aquisição de Cotas**" e "**Direito de Primeira Recusa**", respectivamente). Para fins de esclarecimento, o Direito de Primeira Oferta não será aplicável caso o Adquirente Inicial seja (i) um fundo de investimento gerido pela Gestora, (ii) ou outro veículo de investimento gerido pelo mesmo gestor do Cotista Ofertante.
- 24.42.** A Oferta de Aquisição de Cotas deverá ser efetivada por meio de notificação escrita do Cotista Ofertante entregue à SuperSim, à Administradora e à Gestora, respectivamente, contendo a quantidade de Cotas Ofertadas, seu preço, o prazo para pagamento e demais condições da Oferta de Aquisição de Cotas.
- 24.43.** A SuperSim, ou terceiro indicado por ela, terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação referida na Cláusula 24.42 acima, para manifestar a intenção de exercer seu Direito de Primeira Recusa para a aquisição das Cotas Ofertadas de acordo com os termos da Oferta de Aquisição de Cotas descritos na respectiva notificação. A referida manifestação deverá ser formalizada por meio de notificação por escrito para o Cotista Ofertante.
- 24.44.** Findo o prazo de 15 (quinze) dias referido na Cláusula 24.43 acima (i) sem que o Direito de Primeira Recusa tenha sido exercido pela SuperSim, ou terceiro indicado por ela; ou (ii) caso o Direito de Primeira Recusa tenha sido exercido em relação a

uma parte das Cotas Ofertadas e havendo sobras de Cotas Ofertadas ("Sobras"), as Cotas Ofertadas ou as Sobras, conforme o caso, poderão ser transferidas ao Adquirente Inicial, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do decurso do prazo estabelecido na Cláusula 24.43, desde que referida transferência seja realizada nas mesmas condições da Oferta de Aquisição de Cotas.

**24.45.** Se, ao final do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto na Cláusula 24.44 acima, o total de Cotas Ofertadas ou suas Sobras não tiverem sido adquiridas pelo Adquirente Inicial, ou caso os termos e condições aplicáveis a eventual transferência sejam mais favoráveis ao Adquirente Inicial do que os constantes da Oferta de Aquisição de Cotas, a transferência das Cotas Ofertadas ou suas Sobras será considerada nula e o procedimento previsto nas Cláusulas 24.42 a 24.44 acima deverá ser reiniciado em relação ao Direito de Primeira Recusa.

**24.46.** Em adição aos requisitos previstos acima, para a aquisição das Cotas Ofertadas pelo Adquirente Inicial, o Adquirente Inicial deverá aderir aos termos deste Regulamento por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos mencionados na Cláusula 24.35 acima, conforme aplicável.

## 25. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

**25.1.** As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta Cláusula 25. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Anexo, o valor da Cota será o de abertura do respectivo Dia Útil, para as Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Mezanino, e o de fechamento do respectivo Dia Útil, para as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

**25.2.** A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas da Subclasse Sênior de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para fins de pagamento de amortização ou resgate, conforme o caso, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- (a) o Valor Unitário de Referência da Cota da Subclasse Sênior de cada série, determinado de acordo com o respectivo Apêndice; e
- (b) a razão entre (i) o Patrimônio Líquido multiplicado pela participação da respectiva série no saldo de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, observado que tal valor não poderá ser inferior a zero, e (ii) a quantidade de Cotas em circulação da respectiva série.

25.2.1. Com relação a cada Dia Útil e cada série de Cotas da Subclasse Sênior, a participação da respectiva série no saldo de Cotas da Subclasse Sênior em circulação será calculada como a razão, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista na Cláusula 25.2(b)acima, entre: (i) a parcela do Patrimônio Líquido aplicável às Cotas de tal série; e (ii) o Patrimônio Líquido de todas as Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

**25.3.** A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinada Mezanino A de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para fins de pagamento

de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- (a) o Valor Unitário de Referência da Cota da Subclasse Mezanino A de cada série, determinado de acordo com o respectivo Apêndice; e
- (b) a razão entre (i) o Patrimônio Líquido, após deduzido o valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior, multiplicado pela participação da respectiva série no saldo de Cotas da Subclasse Mezanino A em circulação, observado que tal valor não poderá ser inferior a zero, e (ii) a quantidade de Cotas em circulação da respectiva série.

25.3.1. Com relação a cada Dia Útil e cada série de Cotas da Subclasse Mezanino A, a participação da respectiva série no saldo de Cotas da Subclasse Mezanino A em circulação será calculada como a razão, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista na Cláusula 25.3(b) acima, entre (i) a parcela do Patrimônio Líquido aplicável às Cotas de tal série; e (ii) o Patrimônio Líquido de todas as Cotas da Subclasse Mezanino A em circulação.

**25.4.** A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas da Subclasse Mezanino B de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- (a) o Valor Unitário de Referência da Cota da Subclasse Mezanino B de cada série, determinado de acordo com o respectivo Apêndice; e
- (b) a razão entre (i) o Patrimônio Líquido, após deduzido o valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino A, multiplicado pela participação da respectiva série no saldo de Cotas da Subclasse Mezanino B em circulação, observado que tal valor não poderá ser inferior a zero, e (ii) a quantidade de Cotas em circulação da respectiva série.

25.4.1. Com relação a cada Dia Útil e cada série de Cotas da Subclasse Mezanino B, a participação da respectiva série no saldo de Cotas da Subclasse Mezanino B em circulação será calculada como a razão, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista na Cláusula 25.4(b) acima, entre (i) a parcela do Patrimônio Líquido aplicável às Cotas de tal série; e (ii) o Patrimônio Líquido de todas as Cotas da Subclasse Mezanino B em circulação.

**25.5.** A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas da Subclasse Mezanino C de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- (a) o Valor Unitário de Referência da Cota da Subclasse Mezanino C de cada série, determinado de acordo com o respectivo Apêndice; e
- (b) a razão entre (i) o Patrimônio Líquido, após deduzido o valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas da Subclasse Mezanino A e das Cotas da Subclasse Mezanino B, multiplicado pela participação da respectiva série no saldo de Cotas da Subclasse Mezanino C em circulação,

observado que tal valor não poderá ser inferior a zero, e (ii) a quantidade de Cotas em circulação da respectiva série.

**25.5.1.** Com relação a cada Dia Útil e cada série de Cotas da Subclasse Mezanino C, a participação da respectiva série no saldo de Cotas da Subclasse Mezanino C em circulação será calculada como a razão, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista na Cláusula 25.5(b) acima, entre (i) a parcela do Patrimônio Líquido aplicável às Cotas de tal série; e (ii) o Patrimônio Líquido de todas as Cotas da Subclasse Mezanino C em circulação.

- 25.6.** As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior terão seu valor calculado todo Dia Útil, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, que será equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação.
- 25.7.** O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe Única assim permitirem.

## **26. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

- 26.1.** Os pagamentos de remuneração ou amortização das Cotas, da Amortização Extraordinária de Antecipação, da Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior e do resgate de Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo, em especial nesta Cláusula 26, e nos Apêndices.
- 26.2.** Se o patrimônio da Classe Única permitir, em cada Data de Pagamento, será paga remuneração ou amortização de principal, conforme o caso, em moeda corrente nacional, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 28 do presente Anexo.
- 26.3.** Observada a ordem de alocação prevista na Cláusula 28 e o disposto neste Regulamento, (i) as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Sênior; (ii) as Cotas da Subclasse Mezanino B somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas da Subclasse Mezanino A e das Cotas da Subclasse Sênior; (iii) as Cotas da Subclasse Mezanino C somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas da Subclasse Mezanino A, das Cotas da Subclasse Mezanino B e das Cotas da Subclasse Sênior; (iv) as Cotas da Subclasse Mezanino A somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior. As precedências de resgate previstas acima não precisam ser observadas caso as Cotas tenham sido emitidas anteriormente às Cotas que sejam mais seniores a elas, observada, em todos os casos, a ordem de alocação prevista na Cláusula 28 e o disposto neste Regulamento.
- 26.4.** As Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Sênior somente poderão ser amortizadas conforme cronograma ordinário estabelecido nos respectivos Apêndices ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária de Antecipação

prevista a seguir, desde que, em qualquer das hipóteses, sejam respeitados os Índices de Subordinação.

**26.5.** As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária de Antecipação, de Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior previstas a seguir e/ou conforme previsto nesse Regulamento, desde que, em qualquer das hipóteses, sejam respeitados os Índices de Subordinação.

**26.6.** Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 28 deste Regulamento, e até a Data Final de Carência (exclusive), qualquer Cotista detentor de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderá solicitar à Administradora a realização de Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior uma vez por mês, que será realizada em até 1 (um) Dia Útil contado de cada Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(a) que o Índice de Subordinação Mezanino C, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, alcance, no mínimo, 17,50% e os demais Índices de Subordinação também deverão estar enquadrados para ocorrer a Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;

(b) todos os Índices de Monitoramento estejam sendo respeitados na data de solicitação e na data de pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;

(c) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou qualquer Evento de Liquidação; e

(d) não esteja em curso a liquidação da Classe.

26.6.2. Não será permitida a realização de qualquer amortização extraordinária em Direitos Creditórios, exceto após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino.

26.6.3. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia de Cotistas.

**26.7.** Com base na ordem de alocação de recursos estabelecida na Cláusula 28 deste Anexo, a Gestora tem a prerrogativa, a partir da Data Final de Carência (inclusive), de orientar a Administradora para a execução de Amortização Extraordinária de Antecipação, desde que seja fornecido um aviso com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

26.7.1. Para que a Amortização Extraordinária de Antecipação seja realizada, deverão ser cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(a) a Gestora deverá observar a disponibilidade de recursos em caixa, líquido de reservas e encargos ordinários do Fundo, no 3º (terceiro) Dia Útil

que precede a data de pagamento de Amortização Extraordinária de Antecipação ("Caixa Excedente");

(b) considerando *pro forma* a Amortização Extraordinária de Antecipação a ser realizada, os Índices de Subordinação não fiquem desenquadradas;

(c) todos os Índices de Monitoramento estejam sendo respeitados na data de pagamento da Amortização Extraordinária de Antecipação;

(d) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou qualquer Evento de Liquidação; e

(e) não esteja em curso a liquidação da Classe.

26.7.2. Cumpridas todas as condições previstas na Cláusula 26.7.1 acima, o Caixa Excedente deverá ser distribuído proporcionalmente entre as Cotas de uma mesma série ou subclasse, de modo que sejam direcionados:

(a)  $a_1\%$  do Caixa Excedente para Amortização Extraordinária de Antecipação das Cotas da Subclasse Sênior;

(b)  $a_3\%$  do Caixa Excedente para Amortização Extraordinária de Antecipação das Cotas da Subclasse Mezanino A;

(c)  $a_4\%$  do Caixa Excedente para Amortização Extraordinária de Antecipação das Cotas da Subclasse Mezanino B;

(d)  $a_5\%$  do Caixa Excedente para Amortização Extraordinária de Antecipação das Cotas da Subclasse Mezanino C; e

(e)  $a_6\%$  do Caixa Excedente para Amortização Extraordinária de Antecipação das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

Sendo:

$$a_n = \frac{a_n}{(a_1 + a_3 + a_4 + a_5 + a_6)}$$

Onde:

- $a_n = (a_1, a_3, a_4, a_5, a_6);$
- $a_1 = 55\%$ , se houver Cotas da Subclasse Sênior em circulação na data de cálculo; ou 0, se não houver Cotas da Subclasse Sênior em circulação na data de cálculo;
- $a_3 = 20\%$ , se houver Cotas da Subclasse Mezanino A em circulação na data de cálculo; ou 0, se não houver Cotas da Subclasse Mezanino A em circulação na data de cálculo;
- $a_4 = 5,75\%$ , se houver Cotas da Subclasse Mezanino B em circulação na data de cálculo; ou 0, se não houver Cotas da Subclasse Mezanino B em circulação na data de cálculo;
- $a_5 = 6,75\%$ , se houver Cotas da Subclasse Mezanino C em circulação na data de cálculo; ou 0, se não houver Cotas da Subclasse Mezanino C em circulação na data de cálculo ; e

- $a_6 = 12,50\%$ , observado a Cláusula 26.7.3 abaixo.

26.7.3. A Amortização Extraordinária de Antecipação das Cotas Subordinadas Júnior somente poderá ser realizada até o ponto em que a soma do patrimônio dessa subclasse atinja o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). Quando esse limite for alcançado, qualquer parcela do Caixa Excedente devida às Cotas Subordinadas, que, se distribuída, levaria o Patrimônio Líquido dessa subclasse a atingir montante inferior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), será redistribuída de acordo com a fórmula acima, considerando  $a_5 = 0$ .

26.7.4. A Amortização Extraordinária de Antecipação deve ser comunicada pela Gestora, aos Cotistas, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de pagamento de Amortização Extraordinária de Antecipação.

**26.8.** Os pagamentos de remuneração ou amortização das Cotas, da Amortização Extraordinária de Antecipação, da Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior e do resgate de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível - TED, PIX, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

26.8.1. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo.

**26.9.** As Cotas serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva série ou subclasse, ou ao final do prazo de duração da respectiva série ou subclasse, ou ainda em virtude da liquidação antecipada da Classe Única, de acordo com as condições previstas nos respectivos Apêndices, observado o disposto neste Regulamento.

**26.10.** O previsto nesta Cláusula 26 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento de remuneração, amortização ou resgate de Cotas, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe Única assim permitirem.

## 27. RESERVAS

**27.1.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 28 no Anexo da Classe Única deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Pagamento e a Reserva de Despesas e Encargos, conforme gerenciamento e solicitações da Gestora.

**27.2.** A Classe Única deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, desde a primeira Data de Integralização Inicial de Cotas até a liquidação do Fundo. A Reserva para Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, e será mantida exclusivamente em Ativos Financeiros que estejam de acordo com o previsto neste Anexo.

27.2.1. O valor mínimo da Reserva de Despesas e Encargos deverá ser equivalente a no mínimo 100% (cem por cento) do necessário para operacionalização da Classe Única por um período de 3 (três) meses, conforme estimativa da Administradora, excetuando-se as despesas com o Agente de Cobrança Extraordinária.

27.2.2. As Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Pagamento.

**27.3.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 28 deste Anexo, com pelo menos 60 (sessenta) dias corridos de antecedência de cada Data de Pagamento em que esteja previsto o pagamento de remuneração ou amortização, será iniciada a constituição da Reserva de Pagamento, em Disponibilidades, para fazer frente aos respectivos pagamentos devidos, sendo que com 30 (trinta) dias corridos de antecedência da Data de Pagamento, a Reserva de Pagamento deverá conter, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total previsto para o pagamento.

27.3.1. Os procedimentos descritos acima não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Pagamento, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

## **28. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

**28.1.** Diariamente, caso não esteja em curso a liquidação da Classe Única, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável, incluindo eventuais despesas com agência de rating;
- (b) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) remuneração/amortização em atraso das Cotas da Subclasse Sênior;
- (d) caso seja uma Data de Pagamento em que seja previsto o pagamento de remuneração das Cotas de Subclasse Sênior, pagamento da Meta de Remuneração Sênior com referência às Cotas da Subclasse Sênior em circulação;
- (e) caso seja uma Data de Pagamento em que seja previsto o pagamento de amortização do principal das Cotas da Subclasse Sênior, pagamento da amortização das parcelas do valor do principal das Cotas da Subclasse Sênior em circulação;
- (f) remuneração/amortização em atraso das Cotas da Subclasse Mezanino A;

- (g) caso seja uma Data de Pagamento em que seja previsto o pagamento de remuneração das Cotas da Subclasse Mezanino A, pagamento da Meta de Remuneração Mezanino A com referência às Cotas da Subclasse Mezanino A em circulação;
- (h) caso seja uma Data de Pagamento em que seja previsto o pagamento de amortização do principal das Cotas da Subclasse Mezanino A, pagamento da amortização das parcelas do valor do principal das Cotas da Subclasse Mezanino A em circulação;
- (i) remuneração/amortização em atraso das Cotas da Subclasse Mezanino B;
- (j) caso seja uma Data de Pagamento em que seja previsto o pagamento de remuneração das Cotas da Subclasse Mezanino B, pagamento da Meta de Remuneração Mezanino B com referência às Cotas da Subclasse Mezanino B em circulação;
- (k) caso seja uma Data de Pagamento em que seja previsto o pagamento de amortização do principal das Cotas da Subclasse Mezanino B, pagamento da amortização das parcelas do valor do principal das Cotas da Subclasse Mezanino B em circulação;
- (l) remuneração/amortização em atraso das Cotas da Subclasse Mezanino C;
- (m) caso seja uma Data de Pagamento em que seja previsto o pagamento de remuneração das Cotas da Subclasse Mezanino C, pagamento da Meta de Remuneração Mezanino C com referência às Cotas da Subclasse Mezanino C em circulação;
- (n) caso seja uma Data de Pagamento em que seja previsto o pagamento de amortização do principal das Cotas da Subclasse Mezanino C, pagamento da amortização das parcelas do valor do principal das Cotas da Subclasse Mezanino C em circulação;
- (o) constituição da Reserva de Pagamento;
- (p) conforme aplicável, pagamento da Amortização Extraordinária de Antecipação e/ou resgate, de acordo com os termos previstos na Cláusula 26.6 acima;
- (q) conforme aplicável, pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior e/ou resgate, de acordo com os termos previstos na Cláusula 26.6 acima;
- (r) aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, se aplicável; e
- (s) aquisição de Ativos Financeiros.

**28.1.1.** Caso seja verificado, pela Gestora, que o Fundo não possui recursos disponíveis para aquisição de Direitos Creditórios, porém haja investimento no Buffer suficiente para permitir a aquisição de novos Direitos Creditórios, a Gestora deverá solicitar o resgate parcial ou total do Buffer à Instituição Financeira Parceira a fim de viabilizar a aquisição de novos Direitos Creditórios que venham a ser ofertados ao Fundo, nos termos do Acordo Operacional.

**28.2.** Diariamente, caso esteja em curso a liquidação da Classe Única, a Administradora deverá, mediante instruções da Gestora, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;
- (b) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) constituição de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação da Classe, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (d) amortização e/ou resgate das Cotas da Subclasse Sênior em circulação;
- (e) caso não existam mais Cotas da Subclasse Sênior em circulação, amortização e/ou resgate das Cotas da Subclasse Mezanino A;
- (f) caso não existam mais Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino A em circulação, amortização e/ou resgate das Cotas da Subclasse Mezanino B;
- (g) caso não existam mais Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino A e Cotas da Subclasse B em circulação, amortização e/ou resgate das Cotas da Subclasse Mezanino C;
- (h) caso não existam mais Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, amortização e/ou resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação.

## 29. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

**29.1.** A Gestora deverá calcular e monitorar, até cada Data de Verificação, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, tendo como referência para cálculo o último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação em questão, os Índices de Monitoramento abaixo listados:

Índice	Descrição
“Índice de Performance FPD 3m”	<p>A média móvel do FPD15 das 3 (três) safras mensais de originação do trimestre finalizado no mês imediatamente anterior ao mês da respectiva data base de cálculo ponderada pelo valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos desembolsadas no mês de referência que estejam vencidas há 15 (quinze) ou mais dias corridos em relação a data base de cálculo, tendo sido pagas ou não.</p> <p>Para fins de esclarecimento, sendo a data base de cálculo o último Dia Útil do mês de junho, serão utilizadas no cálculo do índice as safras de março, abril e maio.</p> <p>Este índice deverá ser verificado diariamente.</p>

<b>"Índice de Performance FPD 6m"</b>	<p>A média móvel do FPD15 das últimas 6 (seis) safras mensais de originação do semestre finalizado no mês imediatamente anterior ao mês da respectiva data base de cálculo ponderada pelo valor de face das primeiras parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos desembolsadas no mês de referência que estejam vencidas há 15 (quinze) ou mais dias corridos em relação a data base de cálculo, tendo sido pagas ou não.</p> <p>Para fins de esclarecimento, sendo a data base de cálculo o último Dia Útil do mês de junho, serão utilizadas no cálculo do índice as safras de dezembro, janeiro, fevereiro, março, abril e maio.</p> <p>Este índice deverá ser verificado diariamente.</p>
<b>"Índice de Performance SPD 3m"</b>	<p>A média móvel do SPD15 das últimas 3 (três) safras mensais de originação do trimestre finalizado no segundo mês imediatamente anterior ao mês da respectiva data base de cálculo ponderada pelo valor de face das segundas parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos desembolsadas no mês de referência que estejam vencidas há 15 (quinze) ou mais dias corridos em relação a data base de cálculo, tendo sido pagas ou não.</p> <p>Para fins de esclarecimento, sendo a data base de cálculo o último Dia Útil do mês de junho, serão utilizadas no cálculo do índice as safras de fevereiro, março e abril.</p> <p>Este índice deverá ser verificado diariamente.</p>
<b>"Índice de Performance SPD 6m"</b>	<p>A média móvel do SPD15 das últimas 6 (seis) safras mensais de originação do semestre finalizado no segundo mês imediatamente anterior ao mês da respectiva data base de cálculo ponderada pelo valor de face das segundas parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos desembolsadas no mês de referência que estejam vencidas há 15 (quinze) ou mais dias corridos em relação a data base de cálculo, tendo sido pagas ou não.</p> <p>Para fins de esclarecimento, sendo a data base de cálculo o último Dia Útil do mês de junho, serão utilizadas no cálculo do índice as safras de novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março e abril.</p> <p>Este índice deverá ser verificado diariamente.</p>
<b>"Índice de Prazo Médio da Carteira"</b>	<p>Razão entre <b>(a)</b> média do prazo original, em dias corridos, dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculada com base na última parcela da CCB, ponderada pelo saldo a valor presente do respectivo Direito Creditório Adquirido; e <b>(b)</b> 30 (trinta) dias corridos.</p>

	Este índice deverá ser verificado diariamente.
"Índice de Taxa Média"	Média das taxas de juros das parcelas vincendas dos Direitos Creditórios Adquiridos adimplentes ponderada pelo saldo a valor presente das respectivas parcelas, expressas na forma percentual ao mês, calculadas com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.  Este índice deverá ser verificado diariamente.
"Índice de Aquisição de Devedores Inadimplentes"	Razão entre: <b>(a)</b> soma do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios que, cumulativamente: (i) sejam devidos por Devedores que estavam inadimplentes perante o Fundo, quando de sua aquisição; (ii) foram adquiridos até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação; e (iii) ainda estejam presentes no estoque de fechamento do Fundo do Dia Útil anterior à respectiva Data de Verificação; e <b>(b)</b> soma do valor presente líquido da carteira de Direitos Creditórios no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação.

- 29.2.** Caso seja verificado pela Gestora o descumprimento dos Índices de Monitoramento, a Administradora deverá ser notificada por e-mail em 1 (um) Dia Útil contado da Data de Verificação para que a Administradora tome as devidas providências nos eventos indicados nas Cláusulas 29.3 e 29.4 abaixo.
- 29.3.** A ocorrência dos seguintes eventos acarretará a suspensão da realização de novas Chamadas de Capital pela Classe Única para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, sendo permitida, no entanto, a realização de Chamadas de Capital pela Administradora para fazer frente aos encargos da Classe Única e a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis com os recursos que a Classe Única tiver disponíveis em caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 28.1 acima:
- (i) Caso o Índice de Subordinação Mezanino C seja inferior a 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), se verificado que:
- (a) o Índice de Performance FPD 3m for maior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento); e/ou
  - o Índice de Performance SPD 3m for maior ou igual a 30% (trinta por cento); e/ou
- (ii) Caso o Índice de Subordinação Mezanino C seja igual ou superior a 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), se verificado que:
- (a) o Índice de Performance FPD 3m for maior ou igual a 30% (trinta por cento); e/ou
  - (b) o Índice de Performance SPD 3m for maior ou igual a 35% (trinta e cinco por cento); e/ou

**29.3.1.** As Chamadas de Capital para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis poderão voltar somente mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, observando-se que, para tanto, o Índice de Performance FPD 3m deverá permanecer, por 3 (três) meses consecutivos após a verificação do desenquadramento, abaixo de 25% (vinte e cinco por cento) e, cumulativamente, se o Índice Performance SPD 6m, por 3 (três) meses consecutivos após a verificação do desenquadramento, se mantiver abaixo de 30% (trinta por cento).

**29.4.** A ocorrência dos seguintes eventos acarretará a suspensão da aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios Elegíveis, ainda que a Classe Única possua recursos disponíveis em caixa para fazê-lo:

(i) Caso o Índice de Subordinação Mezanino C seja inferior a 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), se verificado que

(a) o Índice de Performance FPD 3m for maior ou igual a 30% (trinta por cento) ou o Índice de Performance FPD 6m for maior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento); e/ou

(b) o Índice de Performance SPD 3m for maior ou igual a 35% (trinta e cinco por cento) ou o Índice de Performance SPD 6m for maior ou igual a 30% (trinta por cento).

(ii) Caso o Índice de Subordinação Mezanino C seja igual ou superior a 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), se verificado que:

(a) o Índice de Performance FPD 3M for maior ou igual a 35% (trinta e cinco por cento) ou o Índice de Performance FPD 6M for maior ou igual a 30% (trinta por cento); e/ou

(b) o Índice de Performance SPD 3M for maior ou igual a 40% (quarenta por cento) ou o Índice de Performance SPD 6M for maior ou igual a 35% (trinta e cinco por cento).

**29.4.1.** Na hipótese prevista na Cláusula 29.4 acima, a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis só poderá ser retomada mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, observados os quórums previstos neste Regulamento.

**29.5.** A verificação da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos em duas Datas de Verificação seguidas ou três Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses acarretarão um Evento de Avaliação:

(a) o Índice de Prazo Médio da Carteira for maior ou igual a 14 (quatorze) meses;

(c) o Índice de Performance FPD 3m for maior ou igual a 30% (trinta por cento) ou o Índice de Performance FPD 6m for maior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento);

(d) o Índice de Performance SPD 3m for maior ou igual a 35% (trinta e cinco por cento) ou o Índice de Performance SPD 6m for maior ou igual a 30% (trinta por cento);

(e) o Índice de Taxa Média da Carteira for menor ou igual a 15,0% a.m. (quinze por cento ao mês); e/ou

(f) o Índice de Aquisição de Devedores Inadimplentes for maior ou igual a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento).

### **30. DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS**

**30.1.** Os ativos da Classe Única terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

**30.2.** Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe Única terão o seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.

**30.3.** Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios, cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Adquiridos, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período. Em nenhuma hipótese, o valor dos Direitos Creditórios poderá ser superior ao seu valor presente, calculado pela respectiva taxa de desconto utilizada para definição do Preço de Aquisição.

**30.4.** O Patrimônio Líquido da Classe Única será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única, que é equivalente ao somatório do saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos, das Disponibilidades e do Buffer integrantes da Carteira da Classe Única e (ii) as exigibilidades e provisões referidas na Cláusula 7.1 deste Regulamento.

**30.5.** As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos na Cláusula 25 do presente Anexo e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

### **31. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

**31.1.** Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora deverá imediatamente: (a) suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgar fato relevante.

31.1.1. A Administradora deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

31.1.2. Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá: (a) elaborar, com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, "a", da Resolução CVM 175; e (b) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia de Cotistas que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

31.1.3. Caso, antes da convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o subitem (s) da Cláusula 19.1 acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos nesta Cláusula e a Administradora deve divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

31.1.4. Caso, depois da convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o subitem (s) da Cláusula 19.1 acima e antes da sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para que a Gestora demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na Cláusula 31.1.5 abaixo.

31.1.5. Na Assembleia de Cotistas prevista o subitem (s) da Cláusula 19.1 acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, § 4º, da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

31.1.6. A Gestora será obrigado a comparecer à Assembleia de Cotistas referida no subitem (s) da Cláusula 19.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá que a Administradora realize a Assembleia de Cotista. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

31.1.7. Caso a Assembleia de Cotistas de que trata o subitem (s) da Cláusula 19.1 acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na Cláusula 31.1.5 acima, a Administradora deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

- 31.2.** Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.
- 31.3.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo da Classe Única, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Adquiridos e demais ativos componentes da carteira da Classe Única será atribuído primeiramente às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.
- 31.4.** Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única será

atribuída a respectiva série de Cotas da Subclasse Mezanino na ordem de subordinação descrita na Cláusula 24

- 31.5.** A Administradora deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 31.6.** Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme a Cláusula 6.2 do Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.
- 31.7.** A Administradora deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: (a) divulgar fato relevante; e (b) cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

## **32. EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

- 32.1.** São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) caso, após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do início das suas atividades, a Classe Única mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;
- (b) caso, após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do início das suas atividades, e a Classe Única não possuir, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, a carteira composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido mantido em Direitos Creditórios Elegíveis;
- (c) desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior, Índice de Subordinação Mezanino A, Índice de Subordinação Mezanino B ou Índice de Subordinação Mezanino C, caso os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior não confirmarem, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, a intenção de realizar o restabelecimento no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de notificação, pela Gestora aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, comunicando o respectivo desenquadramento;
- (d) não pagamento de remuneração ou amortização de Cotas, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Pagamento;
- (e) amortização de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em desacordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento;
- (f) caso a Classe Única deixe de constituir e/ou manter a Reserva de Pagamento ou a Reserva de Despesas e Encargos em conformidade com as regras estabelecidas neste Regulamento e tal evento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

- (g) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, sem que seja eleito um substituto a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante em até 90 (noventa) dias contados da renúncia;
- (h) descumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, das obrigações definidas no Contrato de Cobrança, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do descumprimento;
- (i) inobservância, pelo Custodiante ou pelos Endossantes, dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento, nos Contratos de Promessa de Endosso e nos demais instrumentos por eles celebrados com o Fundo, que não seja devidamente regularizada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do descumprimento;
- (j) inobservância, pela Administradora e pela Gestora, dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, desde que não seja devidamente regularizada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- (k) existência de evidência de que os Endossantes tenham oferecido à Classe, dolosamente ou de forma reiterada, Direitos Creditórios sobre os quais recaiam ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos pelos Endossantes;
- (l) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, para o cálculo de Meta de Remuneração, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 15 (quinze) Dias Úteis alternados, neste último caso, dentro de um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à data em que ocorrer tal evento, exceto se os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas chegarem a um consenso para definir novo índice ou parâmetro;
- (m) a verificação da ocorrência de quaisquer dos eventos listados na Cláusula 29 em duas Datas de Verificação seguidas ou três Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses;
- (n) caso a Gestora verifique a existência de Direitos Creditórios Desenquadrados no estoque do Fundo após 30 (trinta) dias corridos contados da notificação enviada pela Gestora à SuperSim, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;
- (o) caso a Classe Única tenha mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido alocados no Buffer por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (p) caso o Agente de Cobrança Extraordinária, excepcionalmente, receba recursos referentes à amortização de Direitos Creditórios da Classe Única em conta de sua titularidade e não encaminhe tais recursos para a Conta de Arrecadação até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento excepcional ou em até 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua identificação, sendo certo que os valores excepcionalmente recebidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária não podem superar 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

- (q) caso a SuperSim e/ou o FIM, não sejam titulares em conjunto ou individualmente, de 100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, conforme estabelecido na Cláusula 24.26 deste Regulamento;
- (r) caso seja verificada qualquer alteração societária que afete a estrutura de capital do FIM, direta ou indiretamente, bem como a hipótese da SuperSim ou seus grupos econômicos, deixarem de deter 100% (cem por cento) do capital social do FIM, conforme validada pela Gestora por meio das informações compartilhadas pela SuperSim com a Gestora;
- (s) caso seja verificada alteração de controle da SuperSim, direta ou indiretamente, conforme validada pela Gestora por meio das informações compartilhadas pela SuperSim com a Gestora;
- (t) caso seja verificada falsidade e/ou inconsistência sobre quaisquer informações fornecidas pelos Endossantes e pela SuperSim à Gestora, inclusive, mas não se limitando, aos documentos que comprovem a estrutura de capital da SuperSim e dos investidores do FIM;
- (u) caso a Conta da Classe Única utilizada na operação tenha sido alterada ou substituída sem deliberação prévia em Assembleia de Cotistas;
- (v) caso seja verificado a aquisição de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, exceto se por erro operacional que não seja sanado em 10 (dez) Dias Úteis;
- (w) caso seja deferido o requerimento/pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial da Administradora ou Gestora, sem que tenha ocorrido sua substituição; e
- (x) caso seja deferido o requerimento/pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial da SuperSim.

- 32.2.** Caso seja constatado qualquer dos Eventos de Avaliação previstos nos subitens (h), (i) e (j) do item 32.1 acima, a parte que verificou o Evento de Avaliação comunicará imediatamente a ocorrência de tal fato aos Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços, por meio de comunicado encaminhado nos referidos endereços eletrônicos indicados.
- 32.3.** Os prazos de cura previsto nesse item começarão a contar a partir do descumprimento da obrigação pelo Agente de Cobrança Extraordinário e/ou Custodiante e/ou Endossantes e/ou Administradora e/ou Gestora, conforme o caso.
- 32.4.** A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando Assembleia de Cotistas nos termos deste Regulamento.

**32.4.1.** Na Assembleia de Cotistas, os titulares de Cotas com direito a voto poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 19 deste Regulamento, por não liquidar antecipadamente a Classe.

**32.4.1.1.** Caso a Assembleia de Cotistas decida pela não liquidação antecipada da Classe, a Assembleia de Cotistas deverá obrigatoriamente deliberar a respeito dos mecanismos para

solucionar o evento, seja ele um Evento de Avaliação, ou não, que levou à convocação da referida Assembleia de Cotistas. Para fins de esclarecimento, poderão ser discutidas medidas paliativas ou preventivas a fim de solucionar, remediar ou contornar referido evento que ocasionou na convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, seja ele um Evento de Avaliação, ou não, e observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

**32.4.2.** Na hipótese de aprovação pelos Cotistas da liquidação antecipada da Classe, a Administradora deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação da Classe Única em observância ao disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

**32.4.3.** Na hipótese de a Assembleia de Cotistas deliberar pela não liquidação antecipada da Classe, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, será assegurado aos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior dissidentes o direito de resgate antecipado das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado, que deverá ser realizado até o 180º (centésimo octogésimo) dia após a data de realização da Assembleia de Cotistas, observado que, para que o direito de dissidência seja exercido, a manifestação deve ser devidamente formalizada pelo Cotista até o encerramento da Assembleia de Cotistas.

**32.4.4.** Na ocorrência da hipótese mencionada na Cláusula 32.4.3 acima, caso, transcorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias após a realização da Assembleia de Cotistas para o pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Sênior de titularidade dos Cotistas dissidentes, as Disponibilidades sejam insuficientes para realizar referido resgate, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe.

**32.5.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Classe Única continuará a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis mas ocorrerá a imediata suspensão das Chamadas de Capital. Entretanto, caso haja deliberação da Assembleia de Cotistas determinando a interrupção dessas atividades, nos prazos previstos no item 19.4 acima, a Classe Única deverá interromper imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

**32.5.1.** Caso a Assembleia de Cotistas convocada para avaliar o Evento de Avaliação não efetive a deliberação em até 30 (trinta) dias contados do Evento de Avaliação, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis deverá ser suspensa até a efetiva deliberação acerca do Evento de Avaliação.

**32.5.2.** Caso a Assembleia de Cotistas convocada para avaliar o Evento de Avaliação delibere pela continuidade de aquisição de Direitos Creditórios, as Chamadas de Capital poderão ser realizadas.

### **33. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**33.1.** As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

(11) 3030-7177

[www.vortx.com.br](http://vortx.com.br)

Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

- (a) caso seja deliberado na Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (r) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (s) na hipótese de rescisão ou resilição do contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante, ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (t) renúncia dos Prestadores de Serviço Essencial, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (u) sempre que assim decidido pela unanimidade dos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (v) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora ou Gestor, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (w) se após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido inicial da Classe Única for inferior a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (x) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos encargos e despesas da Classe Única nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (y) por determinação da CVM, nas hipóteses de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, das Endossantes; e
- (z) Caso não haja resolução do plano sobre patrimônio negativo.

33.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora deverá, de forma imediata (a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicar tal fato a Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe Única ou o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

33.1.2. Caso a Assembleia de Cotistas referida no subitem "c" da Cláusula 33.1 acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

33.1.3. Caso a Assembleia de Cotistas prevista no subitem "c" da Cláusula 33.1 aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas nos subitens "a" e "b" da Cláusula 33.1 deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia de Cotistas. Adicionalmente, os Cotistas

dissidentes que sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior poderão solicitar o resgate das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia de Cotistas.

- 33.2.** No âmbito da liquidação da Classe Única, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá (a) fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da Classe Única a todos os Cotistas detentores de Cotas da Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e (b) garantir um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas de cada Subclasse, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.
- 33.3.** De acordo com o plano de liquidação da Classe Única aprovado na Assembleia de Cotistas disposta no subitem "c" da Cláusula 33.1.1 acima, as Cotas da Subclasse Sênior deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não deverá adquirir novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando todas as medidas necessárias para que tal resgate ou alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros não prejudique a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe Única deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Sênior, de forma pro rata, respeitada a ordem de alocação.

**33.3.1.** A Assembleia de Cotistas que confirmar a liquidação do Fundo ou da Classe Única deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

## 34. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

- 34.1.** As informações sobre a Classe Única deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

**34.1.1.** As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

**34.1.2.** Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3º da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo.

34.1.3. A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, os custos de envio de tais correspondências serão suportados pelos solicitantes.

34.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

### **35. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS**

**35.1.** A Administradora e a Gestora deverão divulgar, em suas páginas na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. A Administradora é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

**35.2.** A Administradora será obrigada a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata à Administradora sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

35.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

35.2.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

35.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido à Classe Única ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a contratação da Agência Classificadora de Risco; **(iv)** a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas ou à Classe; **(v)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(vi)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe Única; **(vii)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(viii)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(ix)** a emissão de Cotas da classe fechada.

**35.3.** A Administradora deverá encaminhar o informe mensal da Classe Única à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

**35.4.** A Administradora deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

35.4.1. Para efeitos da Cláusula 35.4 acima, a Gestora deverá elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

**35.5.** As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

35.5.1. A Classe Única terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

35.5.2. O exercício social da Classe Única terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

35.5.3. As demonstrações contábeis da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

## **36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**36.1.** Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe Única serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo.

**36.2.** A Classe Única responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

**36.3.** Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

\* \* \* \* \*

**SUPLEMENTO A AO ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INCLUSÃO CREDIÁRIA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE  
CRÉDITO**

1. As Instituições Financeiras Parceiras são instituições financeiras que, no curso normal de seus negócios, dentre outras atividades, concedem aos Devedores crédito pessoal, representadas por cédulas de crédito bancário ("CCBs"), por intermédio de correspondentes bancários ("Crédito Parcelado").
2. Para viabilizar a concessão do Crédito Parcelado, as Instituições Financeiras Parceiras contrataram a SuperSim Análise de Dados e Correspondente Bancário Ltda. ("SuperSim"), como correspondente bancário e responsável pela prospecção e operacionalização da contratação de novas operações de concessão de Crédito Parcelado em conformidade com as diretrizes previamente estabelecidas pelas Instituições Financeiras Parceiras.
3. Para poder viabilizar a originação de novas operações de concessão de Crédito Parcelado, a SuperSim desenvolveu e implementou uma plataforma digital que permite aos seus usuários pessoa física interessados em contratar uma operação de Crédito Parcelado, através da qual é possível realizar todo o processo de concessão de Crédito Parcelado junto às Instituições Financeiras Parceiras de forma eletrônica ("Plataforma SuperSim").
4. Os Devedores estarão sujeitos a uma análise de crédito realizada pela SuperSim e, para que sejam elegíveis para a contratação de operações de Crédito Parcelado através da Plataforma SuperSim, deverão ser observados os seguintes requisitos: **(1)** deverão ser pessoas físicas: **(a)** residentes no Brasil; e **(b)** com idade entre 18 e 85 anos; e **(2)** poderão ou não ter suas informações disponibilizadas pelo Cadastro Positivo ("Banco de Dados"), bem como poderão ter restrições relacionadas ao seu histórico de consumo, crédito e pagamentos, identificadas através de ferramentas de análise de crédito disponíveis no mercado, tais como Serasa e Boa Vista ("Bureau").
5. Para realização da análise de crédito, serão utilizados pela SuperSim processos e algoritmos proprietários para avaliação de crédito com base, mas não se limitando a: **(a)** informações disponíveis nos Bancos de Dados e Bureaus; **(b)** histórico do Devedor junto à SuperSim; **(c)** dados cadastrais do Devedor; **(d)** equipamento de telefonia móvel do Devedor; e **(e)** renda presumida do Devedor ("Credit Scoring"). A operação de Crédito Parcelado de cada Devedor poderá contar ou não com instrumento de reforço de crédito ou garantia decorrente da tecnologia SuperSim, devidamente aceita pelo Devedor através da concordância com os termos descritos na CCB emitida, que permite o bloqueio de alguns recursos do aparelho celular smartphone do Devedor até o pagamento da parcela devida ou quitação integral da dívida representada pela CCB.
6. Caso a concessão do Crédito Parcelado seja aprovada pela SuperSim, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo Devedor. O plano e forma do pagamento devido pelos Devedores por força das CCBs serão determinados nas próprias CCBs.

 (11) 3030-7177

 [vortx.com.br](http://vortx.com.br)
 Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

7. As CCBs originadas e endossadas à Classe Única deverão respeitar aos Critérios de Elegibilidade.
8. A SuperSim deverá ser diligente quanto à qualidade cadastral dos Devedores, comprometendo-se assim a seguir todas as regras aplicáveis do Banco Central do Brasil, do CMN e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.
9. As Instituições Financeiras Parceiras deverão solicitar à SuperSim os documentos relacionados à tomada do Crédito Parcelado pelos Devedores para validação dos processos, visando atender as exigências dos órgãos reguladores acima mencionados, sobretudo a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da SuperSim, desenvolvida em consonância com o disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e disponibilizada às Instituições Financeiras Parceiras e atualizada de tempos em tempos, conforme aplicável (**“Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”**).
10. Não poderão ser originadas novas CCBs para um Devedor que possua uma CCB endossada para a Classe Única que ainda não tenha sido integralmente quitada, a não ser que tal CCB não seja endossada à Classe Única.
11. Após conclusão do processo de originação do Crédito Parcelado, a SuperSim enviará para a Instituição Financeira Parceira a proposta de concessão do Crédito Parcelado e demais informações disponibilizadas pelo Devedor, para que a Instituição Financeira Parceira realize as análises necessárias e delibere sobre a concessão ou não do Crédito Parcelado ao usuário.
12. Após a aprovação pela Instituição Financeira Parceira e assinatura eletrônica da CCB pelo Devedor, será realizado o desembolso para o Devedor.
13. Para fins de esclarecimento, a política de crédito descrita acima, será apenas aplicável à originação de CCBs a serem transferidas à Classe Única, sem prejuízo da possibilidade da participação da SuperSim na originação de CCBs que não observem integralmente o disposto neste anexo, desde que tais CCBs não sejam objeto de endosso à Classe Única.

\*\*\*\*\*

**SUPLEMENTO B AO ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INCLUSÃO CREDIÁRIA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

1. Será observada pelo Agente de Cobrança Extraordinária a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.
2. Os serviços de cobrança prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária compreendem: (i) o acompanhamento dos valores devidos de todas as parcelas vencidas ou vincendas, pagas e não pagas pelos Devedores, sob supervisão do Custodiante; (ii) a gestão dos valores devidos de todas as parcelas vencidas e não pagas pelos Devedores e, no caso de inadimplência por parte do Devedor, a efetivação de Bloqueio de Celular (conforme definido abaixo), acordos, renegociação e concessão de descontos; e (iii) a cobrança, diretamente ou por terceiros subcontratados, judicial ou extrajudicial, das parcelas vencidas e não pagas pelos Devedores.
3. Os serviços de cobrança prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária estão sujeitos aos seguintes procedimentos:
  - (a) previamente à data de vencimento de cada parcela das CCBs, o Agente de Cobrança Extraordinária, sob supervisão do Custodiante, poderá fazer contato, através de telefone (fixo ou móvel), e-mail, SMS, WhatsApp, carta registrada ou qualquer outra forma de comunicação, com o respectivo Devedor, confirmando a previsão para amortização da respectiva parcela da respectiva CCB ("Parcela Devida");
  - (b) na hipótese de não pagamento da Parcela Devida pelo respectivo Devedor, o Agente de Cobrança Extraordinária fará contato, através de telefone (fixo ou móvel), e-mail, SMS, WhatsApp, carta registrada ou qualquer outra forma de comunicação, com o Devedor da parcela em aberto ("Devedor Inadimplente"), para verificar os motivos da inadimplência;
  - (c) após a efetiva caracterização do Devedor Inadimplente, conforme procedimento indicado acima, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá conceder prazo adicional ao Devedor Inadimplente para pagamento da respectiva Parcela Devida por período razoável a ser definido pelo Agente de Cobrança Extraordinária, podendo negociar valores diferenciados para multa ou encargos moratórios;
  - (d) a partir do primeiro dia após a respectiva data de vencimento da Parcela Devida, sem que esta tenha sido paga, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá optar por: (a) manter o procedimento de cobrança da Parcela Devida, possibilitando ao Devedor Inadimplente a renegociação dos valores por ele devidos até o limite dos valores provisionados; ou (b) iniciar as providências para que haja a cobrança da Parcela Devida por outros meios judiciais ou extrajudiciais;

 (11) 3030-7177

 [www.vortx.com.br](http://vortx.com.br)

 Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

- (e) caso o Devedor tenha optado por aceitar o produto baseado em tecnologia de restrição de funcionalidades de celular, e, neste caso, explicitamente aceito tais condições quando da emissão da respectiva CCB (“**Bloqueio de Celular**”), a partir do 1º (primeiro) Dia Útil após a data de vencimento da Parcela Devida, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá ativar essa funcionalidade, até que seja feito o pagamento da Parcela Devida, ou uma outra forma de renegociação das condições de pagamento tenha sido efetuada; e
- (f) a partir do 120º (centésimo vigésimo) dia após a data de vencimento da Parcela Devida, o Agente de Cobrança Extraordinária informará ao Fundo que a Parcela Devida poderá não ser recuperada (“**Crédito Não-Performado**”).
4. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá renegociar as condições de pagamento da respectiva Parcela Devida com o Devedor Inadimplente, sempre atuando para buscar o melhor interesse dos investidores da Classe.
  5. Na hipótese do Devedor Inadimplente tiver formalizado uma renegociação junto ao Agente de Cobrança Extraordinária e vir a inadimplir novamente com suas obrigações renegociadas, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá desconsiderar quaisquer que tenham sido os termos da renegociação com o Devedor, de forma que a respectiva Parcela Devida original passará a ser novamente o alvo da cobrança.
  6. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá optar, a seu exclusivo critério, fazer a inclusão do nome do Devedor de Crédito Não-Performado em cadastro de bancos de dados públicos ou privados de restrição de crédito.
  7. O Agente de Cobrança Extraordinária deverá realizar as cobranças de Devedores através de boletos, PIX, ou, ainda, por meio de qualquer método alternativo de pagamento autorizado pelo BACEN, sempre direcionando os pagamentos para a Conta de Arrecadação. Caso o Agente de Cobrança Extraordinária, excepcionalmente, receba recursos referentes à amortização de Direitos Creditórios da Classe Única em conta de sua titularidade, o mesmo deverá encaminhar tais recursos para a Conta de Arrecadação (i) até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao recebimento excepcional; (ii) ou em até 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua identificação, caso os valores excepcionalmente recebidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária superem 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
  8. Na hipótese de o Direito Creditório Adquirido Inadimplido possuir algum instrumento de reforço de crédito, é responsabilidade do Agente de Cobrança Extraordinária exercer esse instrumento e se certificar que os recursos sejam direcionados para uma conta de titularidade da Classe.

\* \* \* \* \*

**SUPLEMENTO C AO ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INCLUSÃO CREDIÁRIA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª  
(PRIMEIRA) EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS INCLUSÃO CREDIÁRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas seniores da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INCLUSÃO CREDIÁRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Cotas Seniores da 1ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

- a) data de emissão: [=];
- b) quantidade inicial: [=] Cotas Seniores da 1ª Série;
- c) valor unitário: [=];
- d) volume total: [=];
- e) forma de colocação: [=];
- f) coordenador líder da oferta: [=];
- g) possibilidade de distribuição parcial: [=];
- h) lote adicional: [=];
- i) público-alvo da oferta: [=];
- j) aplicação mínima: [=];
- k) período de distribuição: [=];
- l) forma de integralização: [=];
- m) Índice Referencial: [=]
- n) Meta de Remuneração Sênior: [=];
- o) cronograma de pagamento da remuneração e de amortização do principal: [=]
- p) prazo de duração e data de resgate: [=].

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

\*\*\*\*\*

 (11) 3030-7177

 [vortx.com.br](http://vortx.com.br)



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

**SUPLEMENTO D AO ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INCLUSÃO CREDIÁRIA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO A DA 1<sup>a</sup> (PRIMEIRA) SÉRIE  
DA 1<sup>a</sup> (PRIMEIRA) EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS INCLUSÃO CREDIÁRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas subordinadas mezanino A da 1<sup>a</sup> (primeira) série da 1<sup>a</sup> (primeira) emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INCLUSÃO CREDIÁRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Cotas Subordinadas Mezanino A da 1<sup>a</sup> Série", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

- a) data de emissão: [=];
- b) [=] Cotas Subordinadas Mezanino A da 1<sup>a</sup> Série;
- c) valor unitário: [=];
- d) volume total: [=];
- e) forma de colocação: [=];
- f) coordenador líder da oferta: [=]
- g) possibilidade de distribuição parcial: [=];
- h) lote adicional: [=];
- i) público-alvo da oferta: [=];
   
aplicação mínima: [=]
- j) período de distribuição: [=];
- k) forma de integralização: [=];
- l) [=];
- m) Meta de Remuneração Mezanino A: [=];
- n) [=]
- o) prazo de duração e data de resgate: [=].

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

\* \* \* \* \*

**SUPLEMENTO E AO ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INCLUSÃO CREDIÁRIA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO B DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE  
DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS INCLUSÃO CREDIÁRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas subordinadas mezanino B da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INCLUSÃO CREDIÁRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Cotas Subordinadas Mezanino B", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (**"Regulamento"**):

- a) data de emissão: [=];
- b) [=] Cotas Subordinadas Mezanino B;
- c) valor unitário: [=];
- d) volume total: [=];
- e) forma de colocação: [=];
- f) coordenador líder da oferta: [=];
- g) possibilidade de distribuição parcial: [=];
- h) lote adicional: [=];
- i) público-alvo da oferta: [=];
- j) aplicação mínima: [=]
- k) período de distribuição: [=];
- l) forma de integralização: [=];
- m) Índice Referencial: [=];
- n) Meta de Remuneração Mezanino B: [=];
- o) cronograma de pagamento da remuneração e de amortização do principal: [=]
- p) prazo de duração e data de resgate: [=].

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

**SUPLEMENTO F AO ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INCLUSÃO CREDIÁRIA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO C DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE  
DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
INCLUSÃO CREDIÁRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas subordinadas mezanino C da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INCLUSÃO CREDIÁRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Cotas Subordinadas Mezanino C", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (**Regulamento**):

- a) data de emissão: [=];
- b) quantidade inicial: [=] Cotas Subordinadas Mezanino C;
- c) valor unitário: [=];
- d) volume total: [=];
- e) forma de colocação: [=];
- f) possibilidade de distribuição parcial: [=];
- g) lote adicional: [=];
- h) público-alvo da oferta: [=];
- i) forma de integralização: [=];
- j) Índice Referencial: [=];
- k) Meta de Remuneração Mezanino C: [=];
- l) cronograma de pagamento da remuneração e de amortização do principal: [=]
- m) prazo de duração e data de resgate: [=].

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

\* \* \* \* \*

**SUPLEMENTO G AO ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INCLUSÃO CREDIÁRIA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA 1ª  
(PRIMEIRA) EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS INCLUSÃO CREDIÁRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas da subclasse subordinada júnior da 1ª (primeira) emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INCLUSÃO CREDIÁRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Cotas da Subclasse Subordinada Júnior", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (**"Regulamento"**):

- a) data de emissão: [=];
- b) quantidade inicial: [=] Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;
- c) valor unitário: [=];
- d) volume total: [=];
- e) forma de colocação: [=];
- f) público-alvo da oferta: [=];
- g) aplicação mínima: [=];
- h) forma de integralização: [=];
- i) Índice Referencial: [=];
- j) prazo de duração e data de resgate: [=].

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



A base do mercado.

**SUPLEMENTO H AO ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INCLUSÃO CREDIÁRIA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM**

*[Restante da página intencionalmente deixada em branco]*

## **PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM**

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por amostragem nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora e o Custodiante, conforme aplicável, realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

**Procedimentos realizados:**

Os Documentos Comprobatórios serão enviados ao Custodiante, ou terceiro contratado, nos termos dos documentos da operação.

As verificações dos Documentos Comprobatórios serão realizadas trimestralmente (i) pela Gestora, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos e (ii) em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos, pelo Custodiante, em cada caso, diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

**Procedimento A.** Obtenção de base de dados analítica, por Direitos Creditórios Adquiridos, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação dos recebíveis.

**Procedimento B.** Determinação do tamanho de amostra, observados os parâmetros a seguir. O tamanho da amostra a ser utilizada para verificação será obtida a partir da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_0 = \frac{1}{\zeta_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Onde:

Eo = erro amostral

N = tamanho da população

5% < Eo < 10%

**Exemplos de tamanho de amostra (No) em função do erro amostral tolerável estipulado:**

(11) 3030-7177

[www.vortx.com.br](http://vortx.com.br)



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

Eo	No
0,010	10000
0,015	4444
0,020	2500
0,025	1600
0,030	1111
0,035	816
0,040	625
0,045	494
0,050	400

O valor a ser considerado para utilização do erro amostral considerará a natureza do Direito Creditório Adquirido, a quantidade de revisões já efetuadas para a Classe e os seus respectivos resultados observados.

O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem verificados será obtida:

- (a) dividindo-se o tamanho da população "N" pelo tamanho da amostra "n", obtendo um intervalo de retirada "k";
- (b) sorteando-se o ponto de partida; e
- (c) a cada "k" elementos, retirando-se 1 (um) para a amostra.

O Custodiante, diretamente ou por meio da empresa contratada para tanto, conforme disposto acima, deverá verificar de forma individualizada e integral, nos termos do artigo 38, do Anexo II, da Resolução CVM 175, os Documentos Comprobatórios de cada Direito Creditório Inadimplido e/ou que tenha sido, a qualquer título, substituído no curso do respectivo trimestre.